

Aula 00

*Legislação Penal Extravagante p/ PC-BA
(Investigador) - 2021- Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

15 de Fevereiro de 2021

Sumário

Considerações Iniciais	4
Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90).....	4
1. Disposições Gerais.....	4
2. Crimes hediondos	8
2.1. Homicídio	8
2.2. Roubo.....	11
2.3. Extorsão	12
2.4. Extorsão mediante sequestro	12
2.5. Estupro	13
2.6. Estupro de vulnerável.....	13
2.7. Epidemia	14
2.8. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.....	14
2.9. Genocídio	15
2.10. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.....	16
2.11. Lesão corporal dolosa gravíssima e lesão corporal seguida de morte	16
2.12. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido	17
2.13. Comércio ilegal e Tráfico Internacional de Arma de Fogo, Acessório e Munição	18
2.14. Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.	19
2.15. Organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.	19
3. Crimes equiparados a hediondos	19
4. Progressão de regime	21



5. Prisão temporária	22
6. Associação criminosa.....	23
Crimes contra o Consumidor (Lei n. 8.078/90)	24
1. Aspectos introdutórios	24
2. Crimes em espécie	26
3. Circunstâncias agravantes.....	37
4. Pena de multa.....	38
5. Penas restritivas de direitos	39
Questões Comentadas	41
Lista de Questões.....	74
Gabarito.....	87
Resumo	87



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, caro amigo!

Hoje continuaremos nosso curso estudando a Lei 8.072/1990, que trata dos Crimes Hediondos e ainda a Lei 8.078 de 1990. Vamos lá!?

Bons estudos!

CRIMES HEDIONDOS (LEI N. 8.072/90)

1. Disposições Gerais

Um crime é qualificado como hediondo porque é considerado muito grave, repugnante, aviltante. O legislador entendeu que esses crimes merecem uma maior reprovação por parte do Estado. Os crimes hediondos estão no topo da pirâmide da desvalorização axiológica criminal e são os crimes que causam maior aversão e repulsa.

A Constituição da República menciona os crimes hediondos no art. 5º, XLIII.

*XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes** e drogas afins, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*

Os crimes de **tortura**, de **tráfico** ilícito de drogas e de **terrorismo** são mencionados especificamente pela Constituição. Esses são considerados **crimes equiparados a hediondos**. Axiologicamente, não há nenhuma diferença entre eles, mas Lei n. 8.072/1990, bem como a própria Constituição, mencionam esses crimes separadamente, de forma que não fazem parte do conjunto dos crimes hediondos, apesar de terem muitas vezes o mesmo tratamento e de também serem mencionados pela lei.

Os crimes hediondos e os crimes equiparados a hediondos são **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia**. A Lei dos Crimes Hediondos menciona ainda, em seu art. 2º, a impossibilidade de concessão de **indulto**:

*Art. 2º Os **crimes hediondos**, a prática da **tortura**, o **tráfico** ilícito de entorpecentes e drogas afins e o **terrorismo** são insuscetíveis de:*



- I - **anistia**, **graça** e **indulto**;
- II - **fiança**.

A **graça**, o **indulto** e a **anistia** são formas de extinção da punibilidade.

Anistia é o ato do **Poder Legislativo** por meio do qual se extinguem as consequências de um fato que em tese seria punível e, como resultado, qualquer processo sobre ele. É uma medida ordinariamente adotada para pacificação dos espíritos após motins ou revoluções.

A **graça**, diferentemente, é concedida a pessoa determinada, enquanto o **indulto** tem caráter coletivo. Ambos, porém, somente podem ser concedidos por ato do Presidente da República, sendo possível a delegação dessa competência a Ministro de Estado, ao Advogado-Geral da União ou ao Procurador-Geral da República.

A redação original do inciso II do art. 2º vedava também a concessão de **liberdade provisória** nos casos de crimes hediondos e equiparados. Você pode notar, entretanto, que a Constituição não fez qualquer menção à restrição da liberdade do acusado por tais crimes.

Pelo contrário, o teor do art. 5º, LXVI, é no sentido de que “ninguém deve ser levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. Foi por essa razão que o dispositivo foi alterado em 2007, e hoje os crimes hediondos e equiparados são **inafiançáveis**, mas o acusado apenas pode ter sua liberdade restringida cautelarmente quando houver decisão judicial fundamentada, e apenas nos casos previstos em lei (art. 312 do CPP).

Mas quais são os crimes hediondos? A lei traz o **rol taxativo** dos crimes hediondos em seu art. 1º. Isso significa que TODOS os crimes hediondos são os que constam no art. 1º. Para que um novo crime seja considerado hediondo, ele precisará ser incluído nesta lista.

O sistema adotado no Brasil é o do etiquetamento ou rotulação, também chamado de sistema legal.

Sistema legal: etiquetamento ou rotulação (adotado);

Sistema judicial: juiz declara a hediondez diante do caso em concreto;

Sistema misto: parte de um rol legal que é flexível ao caso concreto;

Podemos dizer que, por mais cruel ou vil que pareça um crime, não pode a autoridade policial ou a autoridade judiciária considerar hediondo um crime que não conste na lista.



Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.



Antes da alteração sofrida pelos incisos V e VI em 2009, havia uma grande discussão doutrinária acerca da inclusão ou não do estupro (e atentado violento ao pudor) em suas formas qualificadas no rol dos crimes hediondos, pois os dispositivos mencionados apenas tratavam do *caput* dos artigos correspondentes do Código Penal. Hoje você pode notar que os dispositivos tratam do *caput* e dos parágrafos do art. 213.

CRIMES HEDIONDOS	CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS
Homicídio por grupo de extermínio, e homicídio qualificado	Tortura
Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte , quando praticadas contra autoridade ou agente das Forças Armadas e polícias.	
Roubo com restrição de liberdade da vítima, com uso de arma de fogo comum ou de uso proibido ou restrito, além do resultado lesão corporal grave ou morte	
Extorsão qualificada pela restrição de liberdade, lesão corporal grave ou morte	
Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada	Tráfico de Drogas
Estupro simples e de vulnerável	
Epidemia com resultado morte	
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	Terrorismo
Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável .	
Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum	
Genocídio	
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido	
Comércio ilegal de armas de fogo	
Tráfico internacional de arma de fogo	
Organização criminosa , quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado	



Boa parte das questões de prova acerca dos crimes hediondos pode ser respondida apenas com base nos tipos penais assim considerados, mas ainda assim estudaremos em detalhes cada um dos crimes considerados hediondos e equiparados, de forma que você estará plenamente preparado para acertar qualquer questão a respeito do tema.

2. Crimes hediondos

2.1. Homicídio

O homicídio simples (art. 121 do Código Penal), em regra, não é considerado crime hediondo. Para que um homicídio seja hediondo, é necessário que seja qualificado, encontrando previsão no §2º do art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Uma novidade criada em 2015 é a qualificadora do **feminicídio**. Neste caso o crime é qualificado por ter sido cometido contra vítima mulher, por razões da condição de sexo feminino. O próprio Código Penal considera que há essa motivação nos seguintes casos:

- a) Violência doméstica e familiar;
- b) Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.



Outra qualificadora incluída em 2015 no Código Penal é a que diz respeito ao homicídio cometido contra agentes de segurança. Sobre isso você precisa ter atenção aos seguintes detalhes:

- a) O crime deve ser cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, ou seja, integrantes das Forças Armadas, das Forças de Segurança Pública (polícias e bombeiros), guardas municipais (encontram previsão no §8º do art. 144 da Constituição), bem como agentes de trânsito (previstos no §10 do art. 144). A qualificadora alcança também os integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública;
- b) A vítima precisa estar no exercício da função, ou o crime precisa guardar relação com a função por ele exercida. A condição não se estende, em regra, a agentes aposentados. Mas, se mesmo aposentado, foi vítima de crime em decorrência da sua função que exercia anteriormente, temos a qualificadora.
- c) A vítima também pode ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau do agente de segurança, desde que o crime tenha relação com a função por ele exercida.

Você sabe o que é um crime privilegiado? É uma modalidade considerada mais branda de um crime, e que por isso tem sua pena reduzida. Na realidade, podemos dizer que um crime privilegiado é o contrário de um crime qualificado. O homicídio também tem uma figura privilegiada, prevista no §1º do art. 121 do Código Penal.

§1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

O homicídio privilegiado, portanto, ocorre em algumas situações nas quais a atitude do agente é um pouco mais “compreensível”, e por isso sua pena deve ser abrandada.

Pois bem, perceba que, ao menos em tese, é possível que um homicídio seja considerado privilegiado e qualificado ao mesmo tempo, sendo o privilégio de origem subjetiva e a qualificadora de ordem objetiva. A doutrina e a jurisprudência reconhecem essa possibilidade, mas para nós fica a dúvida: o homicídio privilegiado-qualificado será considerado hediondo?

A resposta é **NÃO**, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. TENTATIVA. CRIMENÃO ELENcado COMO HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO.



1. **O homicídio qualificado-privilegiado não figura no rol dos crimes hediondos. Precedentes do STJ.**

2. *Afastada a incidência da Lei n.º 8.072/90, o regime prisional deve ser fixado nos termos do disposto no art. 33, § 3º, c.c. o art. 59, ambos do Código Penal.*

3. *In casu, a pena aplicada ao réu foi de seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão, e as instâncias ordinárias consideraram as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu. Logo, deve ser estabelecido o regime prisional intermediário, consoante dispõe a alínea b, do § 2º, do art. 33 do Código Penal.*

4. *Ordem concedida para, afastada a hediondez do crime em tela, fixar o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena infligida ao ora Paciente, garantindo-se-lhe a progressão, nas condições estabelecidas em lei, a serem oportunamente aferidas pelo Juízo das Execuções Penais.*

HC 41579-SP. Rel. Min. Laurita Vaz. 5ª Turma. j. 19.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 378.

Continuando o estudo do homicídio, devemos ainda mencionar uma hipótese em que o homicídio simples será considerado hediondo: estamos falando do **homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente**.

Existe muita discussão acerca do que seria o grupo de extermínio aqui mencionado pelo legislador. Para que a atividade seja considerada típica de grupo de extermínio, basta que a prática do homicídio seja caracterizada pela impessoalidade na escolha da vítima. O agente resolve, por exemplo, eliminar pessoas que correspondam a determinado estereótipo, como, por exemplo, negros, travestis, prostitutas, ladrões, policiais e menores de idade.

Trago ainda a definição do professor Cezar Roberto Bittencourt¹.

Atividade típica de grupo de extermínio é a chacina que elimina a vítima pelo simples fato de pertencer a determinado grupo ou determinada classe social ou racial, como, por exemplo, mendigos, prostitutas, homossexuais, presidiários, etc. A impessoalidade da ação (...) é uma das características fundamentais, sendo irrelevante a unidade ou pluralidade de vítimas. Caracteriza-se a ação de extermínio mesmo que seja morta uma única pessoa, desde que se apresente a impessoalidade da ação, ou seja, pela razão exclusiva de pertencer ou ser membro de determinado grupo social, ético, econômico, étnico, etc.

¹Bittencourt, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 2, p. 68.



Outro ponto que merece ser mencionado é que, para que o crime seja considerado hediondo, basta que seja cometido em atividade típica de grupo de extermínio, não havendo a necessidade de existir efetivamente um grupo montado para cometer esses homicídios de forma reiterada.

Caso realmente haja a formação de um grupo, além de o homicídio ser hediondo, será aplicada a causa de aumento prevista no art. 121, §6º do Código Penal.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

Por fim, o Pacote Anticrime trouxe como hediondo o inciso VIII do Art. 121, § 2º. No entanto, esse dispositivo estava para ser acrescido ao Código Penal no mesmo pacote, mas foi vetado. Acabaram esquecendo de vetar aqui também e ficou essa informação perdida. Apenas por curiosidade, o dispositivo em questão é o seguinte:

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido

2.2. Roubo

O crime de roubo é aquele em que é utilizada violência ou grave ameaça para subtrair o bem alheio, ou mesmo para garantir isso de forma posterior.

O Pacote Anticrime alterou esse trecho da Lei de Crimes Hediondos, acrescentando aqui também a figura do roubo com uso de arma de fogo e a restrição à liberdade da vítima. Até então, apenas a qualificadora do parágrafo 3º (latrocínio) era considerada hedionda.

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

[...]

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

[...]

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;



§ 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

2.3. Extorsão

Aqui temos o crime de extorsão cometida mediante a restrição da liberdade da vítima, com resultado morte ou lesão corporal grave, ou seja, a extorsão na forma do caput do artigo não é considerada hedionda.

Extorsão

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

[...]

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009)

2.4. Extorsão mediante sequestro

Aqui temos um outro tipo penal, diferente da extorsão, e o crime será considerado hediondo quando praticado na forma simples (caput) e qualificada.

Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º - Se resulta a morte:



Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

2.5. Estupro

Hoje qualquer modalidade do crime de estupro é considerada crime hediondo, na forma simples ou qualificada.

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

2.6. Estupro de vulnerável

O estupro de vulnerável é um tipo penal específico, no qual se presume que não há consentimento por parte da vítima, já que ela é incapaz ou jovem demais para decidir se quer ou não manter relações sexuais com o agente.

Atenção! A Lei 13.718/2018 reforçou esse entendimento ao inserir o §5º ao artigo 217-A. De acordo com este novo parágrafo, o crime ocorre mesmo que a conjunção carnal ou ato libidinoso ocorra com o consentimento da vítima uma vez que ela não possui o necessário discernimento para tomar tal decisão.

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.



§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime

2.7. Epidemia

Este crime será considerado hediondo quando resultar na morte da vítima.

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a pena é aplicada em dobro.

De tempos em tempos ressurgue a discussão acerca da transmissão dolosa do vírus HIV. Hoje essa conduta não é considerada como crime hediondo, mas há projeto de lei tramitando no Congresso Nacional para incluir essa conduta no rol da Lei n. 8.072/1990.

Importante salientar ainda que o crime **culposo** de epidemia (art. 267, §2º) não é considerado hediondo, ainda que provoque a morte de alguém.

2.8. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Este crime está tipificado no art. 273 do Código Penal. Não é um crime muito comentado, mas a conduta pode ser lesiva a um número indeterminado de pessoas.

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.



§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

- I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;*
- II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;*
- III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;*
- IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;*
- V - de procedência ignorada;*
- VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.*

Em 1998 houve ainda a tentativa de incluir no rol dos crimes hediondos o crime do art. 272 do Código Penal (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios), mas o dispositivo foi vetado pelo Presidente da República por contrariar o interesse público.

Vale ainda mencionar o crime de falsificação culposa de medicamento (art. 273, §2º) não é considerado hediondo, seja ele simples ou qualificado.

2.9. Genocídio

Este crime está tipificado na Lei n. 2.889/1956.

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;*
 - b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;*
 - c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;*
 - d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;*
 - e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;*
- [...]

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:

[...]

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º:



2.10. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Este crime está tipificado no art. 218-B do Código Penal.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

2.11. Lesão corporal dolosa gravíssima e lesão corporal seguida de morte

Estes crimes estão tipificados no Código Penal.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

[...]

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.



Pois bem, esses crimes serão considerados hediondos quando forem cometidos contra agentes de segurança. Aqui valem os mesmos comentários referentes ao homicídio cometido contra esses agentes:

- a) O crime deve ser cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, ou seja, integrantes das Forças Armadas, das Forças de Segurança Pública (polícias e bombeiros), guardas municipais (encontram previsão no §8º do art. 144 da Constituição), bem como agentes de trânsito (previstos no §10 do art. 144). A qualificadora alcança também os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública;
- b) A vítima precisa estar no exercício da função, ou o crime precisa guardar relação com a função por ele exercida. A condição não se estende, portanto, a agentes aposentados;
- c) A vítima também pode ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau do agente de segurança, desde que o crime tenha relação com a função por ele exercida.

2.12. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido

A Lei n. 13.497/2017 incluiu na lista dos crimes hediondos o crime de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**, tipificado pelo art. 16 da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Posteriormente, com a vigência do **Pacote Anticrime**, o crime hediondo passou a ser apenas a posse e o porte de arma de fogo de uso **PROIBIDO** (não mais a restrita).

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.



§ 2º Se as condutas descritas no **caput** e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso **proibido**, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Lembro a você de dois aspectos importantes aqui: o primeiro deles é que a alteração da Lei dos Crimes Hediondos não importa em alteração do Estatuto do Desarmamento. O crime já estava previsto no Estatuto, e continua lá, não tendo sofrido qualquer alteração.

Em segundo lugar, lembre-se do conceito de arma de fogo de uso proibido:

O Decreto 9845 estabelece o conceito:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - arma de fogo de uso proibido:

- a)** as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou
- b)** as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

2.13. Comércio Ilegal e Tráfico Internacional de Arma de Fogo, Acessório e Munição

Trata-se aqui de uma nova previsão de crime hediondo, trazido pelo Pacote Anticrime, aprovado no final de 2019. Essas figuras, previstas nos artigos 17 e 18 da Lei 10.826, passaram a ter uma repressão mais gravosa, incluindo aumento das penas originais e a qualificação deles como hediondos, uma vez que grande parte do poder do Crime Organizado advém justamente do poderio bélico ostentado pelas citadas organizações.

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. **Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar**, em proveito próprio ou alheio, **no exercício de atividade comercial ou industrial**, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa..

§ 1º. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

Art. 18. **Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional**, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.



Parágrafo único. *Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.*

2.14. Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum

Nos últimos anos, organizações criminosas tem se especializado no furto do conteúdo (dinheiro) de caixas eletrônicos e agências bancárias fazendo uso de explosivos. Esses crimes não eram considerados hediondos e tinham punições razoavelmente brandas, o que incentivava a prática delitiva.

Nesse sentido, uma das medidas tomadas para inibir a prática foi justamente a qualificação dele como crime hediondo.

2.15. Organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

O crime de organização criminosa, previsto na Lei 12.850, a define como a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Quando essa organização direciona seus esforços para a prática de crime hediondo ou equiparado, o próprio crime de organização criminosa passa a ser hediondo também. Vejam o tipo penal previsto na Lei 12.850:

Art. 2º *Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:*

Pena - *reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.*

3. Crimes equiparados a hediondos

Os crimes equiparados a hediondos são tratados por leis específicas, que precisam ser estudadas com calma:

- a) Lei n. 11.343/2006 (Tráfico de Drogas);
- b) Lei n. 9.455/1997 (Tortura); e
- c) Lei n. 13.260/2016 (Terrorismo).



Quero apenas fazer um comentário em relação à Lei de Drogas. Essa lei tipifica diversas condutas, e por isso são frequentes as discussões acerca de quais desses crimes são considerados equiparados a hediondos. Em princípio esses serão os tipos principais, previstos no art. 33 e no art. 36 da Lei n. 11.343/2006.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Art. 36. **Financiar** ou **custear** a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Já houve muita discussão acerca do tráfico privilegiado, previsto no §4º do art. 33.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Este é o **tráfico privilegiado**. Esta **causa de diminuição de pena** exige que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, e não integre organizações nem se dedique a atividades criminosas. **Atenção!** As atividades criminosas mencionadas não precisam necessariamente ter relação com o tráfico de drogas.

Em decisão de fevereiro de 2014, o STJ reiterou sua orientação no sentido de que a minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não havia retirado o caráter hediondo do crime de tráfico privilegiado de entorpecentes.

Entretanto, em 2016 o STF afastou esse entendimento, e por isso o tráfico privilegiado não deve ser mais considerado como crime hediondo, ok? Na prática **a Súmula 512 do STJ não está mais valendo!**





O STF não reconhece mais o caráter hediondo do tráfico de drogas privilegiado.

4. Progressão de regime

Já houve muita controvérsia na Doutrina acerca da possibilidade de **progressão de regime** do condenado por crime hediondo. O Pacote Anticrime levou praticamente toda essa regulação para a Lei de Execução Penal, restando aqui apenas o parágrafo 1º e o 3º.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente em regime fechado**.

É interessante também saber que o juiz deve **decidir fundamentadamente** se o réu poderá apelar em liberdade, caso haja condenação.

A redação anterior do §1º era de que a pena seria cumprida **integralmente** em regime fechado. O §1º, porém, foi declarado inconstitucional pelo STF, em sede de controle difuso, no julgamento do HC 111840. Abaixo transcrevo trecho da ementa do julgado.

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/07. PENA INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CP, ART. 33, §3º, C/C O ART. 59). POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, NO CASO EM EXAME, DO REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA.

[...]

Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que “[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”. Declaração incidental de



inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado.

HC 111840-ES, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 16.12.2013, p. 17.12.2013.

Além disso, devemos ainda mencionar a Súmula Vinculante n. 26 do Supremo Tribunal Federal, que também reconhece a inconstitucionalidade do art. 2º no que se refere aos requisitos para progressão de regime.

SÚMULA VINCULANTE 26 DO STF

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Recomendo que você tome bastante cuidado ao responder uma eventual questão de prova sobre esse tema, pois a banca pode ainda não ter incorporado o novo posicionamento do STF. Cuidado também com expressões que façam menção diretamente à lei. Essas são as tais “questões blindadas”.



A Lei dos Crimes Hediondos determina que a pena deve ser cumprida **inicialmente em regime fechado**. Todavia, o STF já declarou este dispositivo inconstitucional em sede de controle difuso.

5. Prisão temporária

Em regra, a prisão temporária pode ser decretada por até 5 dias, nas hipóteses previstas na Lei n. 7.960/1989. Na Lei dos Crimes Hediondos, porém, há previsão específica, com a possibilidade de decretação da prisão temporária por até 30 dias, podendo haver prorrogação em caso de extrema e comprovada necessidade.



Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

[...]

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o **prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.**

6. Associação criminosa

Art. 8º Será de **três a seis anos de reclusão** a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

O art. 288 do Código Penal diz respeito ao crime de **associação criminosa**. Quando a associação criminosa tiver por objeto a prática de **crimes hediondos ou equiparados** a hediondos, haverá aumento de pena: a pena cominada pelo CP é de reclusão de **1 a 3 anos**, enquanto, neste caso, será de reclusão de **3 a 6 anos**.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, **terá a pena reduzida de um a dois terços.**

O parágrafo único traz mais uma hipótese de **delação premiada**, aqui chamada de **traição benéfica**. É importante que você compreenda que, quanto a crimes hediondos, a delação premiada somente se aplica quando houver associação criminosa, formada especificamente para o fim de cometer crimes hediondos ou equiparados.

Caso um participante da associação criminosa denuncie o grupo às autoridades, levando ao seu desmantelamento, sua pena será reduzida de 1 a 2 terços.

Um aspecto encarado pela Doutrina é o que diz respeito à prova do desmantelamento da associação criminosa. Obviamente é muito difícil fazer essa comprovação, e nada impede que, mesmo que todos os componentes sejam presos, eles voltem a reunir-se no futuro para a prática dos mesmos crimes. O Poder Judiciário deve, portanto, encarar com parcimônia o dispositivo legal.



DELAÇÃO PREMIADA NOS CRIMES HEDIONDOS

TRAIÇÃO BENÉFICA

- Apenas quando houver **associação criminosa** formada especificamente para a prática de crimes hediondos ou equiparados a hediondos;
- O **participante ou associado** da associação criminosa ou bando precisa denunciá-la às autoridades, possibilitando seu **desmantelamento**;
- A pena será reduzida de **um a dois terços**.

CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR (LEI N. 8.078/90)

1. Aspectos introdutórios

A Constituição Federal de 1988 prevê a defesa do consumidor como uma de suas cláusulas pétreas, decorrentes dos direitos e garantias fundamentais por ela assegurados. A legislação específica para defesa do consumidor encontra amparo no art. 5º, XXXII, que dispõe que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Dada a necessidade de regulamentação do assunto, em 1990 foi promulgado o Código de Defesa do Consumidor, que regula as relações de consumo e garante a busca pela tutela jurisdicional com maior peso e força.

O CDC é uma lei bastante abrangente, que trata de vários aspectos atinentes às relações de consumo. Há disposições acerca da responsabilidade civil do fornecedor, além de disposições administrativas e penais.

Claro que o conteúdo que nos interessa é o penal, que conta inclusive com a tipificação de crimes, que estudaremos a partir de agora. Para que possamos compreender os tipos penais, porém, é necessário conhecer algumas definições básicas trazidas pelo CDC. A seguir apresento essas informações no formato de uma tabela, para facilitar sua memorização.

DIREITO DO CONSUMIDOR – DEFINIÇÕES BÁSICAS	
Relação de consumo	É a que se estabelece entre fornecedor e consumidor, tendo como objeto produtos e serviços.
Consumidor	É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art. 2º do CDC). Equipara-se também a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (art. 2º, parágrafo único).



Fornecedor	É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º).
Produto	Qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, §1º).
Serviço	Qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de créditos e securitária, salvo as decorrentes de relações de caráter trabalhista (art. 3º, §2º).

Ainda na Constituição Federal, temos, em seu art. 173, §5º, a previsão de uma lei que estabeleça a responsabilidade do dirigente da pessoa jurídica que incorrer em irregularidades.

Art. 173. *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

[...]

§ 5º *A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.*

Os crimes descritos na Lei n. 8.078/1990 não são crimes contra a economia popular, e por isso **a responsabilização de penal de pessoas jurídicas nesses casos não é possível**. Além disso, o CDC não prevê a responsabilização da pessoa jurídica, e, portanto, mesmo que esta seja fornecedora ou prestadora de serviço, a punição somente pode recair sobre seu titular ou, em alguns casos, um funcionário.

Como exemplo, podemos citar o crime do art. 74, que tipifica a conduta de não entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido. Neste caso é preciso investigar se o titular do estabelecimento determinou que seus empregados adotassem a conduta, e, se tal fato for comprovado, deverá ser ele punido.

A questão da responsabilização dos dirigentes é detalhada pelo art. 75 do CDC.

Art. 75. *Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.*

Numa primeira leitura você até poderia ter essa impressão, mas o art. 75 **NÃO** cria uma hipótese de responsabilidade objetiva. Na realidade, o dispositivo determina que só serão punidos aqueles que concorrerem para o crime. Além disso, os diretores, administradores e gerentes somente poderão ser



responsabilizados criminalmente por fatos que tenham chegado ao seu conhecimento, e cujo resultado poderiam ter evitado, dentro de sua esfera de atuação na empresa.

Na maior parte dos crimes contra as relações de consumo não há dificuldade na identificação dos responsáveis, já que a conduta típica somente pode ser praticada por determinada pessoa. Fica claro, portanto, que a situação é bem diferente da esfera cível, na qual a empresa poderá responsabilizada em relação à obrigação de indenizar.

Em termos de **objetividade jurídica**, podemos dizer que os crimes que estudaremos a partir de agora tutelam as relações de consumo. Em alguns casos a vítima é apenas um consumidor, mas em outros a infração penal atinge a universidade dos consumidores. Independentemente da possibilidade de individualização do sujeito passivo, a finalidade dos dispositivos é a proteção dos consumidores de maneira geral.

2. Crimes em espécie

Antes de estudarmos os tipos penais um a um, você deve saber que os crimes contra as relações de consumo não estão presentes apenas no Código de Defesa do Consumidor. Outras leis também tratam do tema, além do próprio Código Penal, mas na aula de hoje nosso objeto de estudo será a Lei n. 8.078/1990.

Devemos ainda lembrar que há alguns princípios que guiam especificamente o Direito do Consumidor, entre eles a **proteção ao consumidor**, que surge em decorrência de sua situação de hipossuficiência econômica, quando diante dos grandes conglomerados da indústria e do comércio.

Art. 61. *Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.*

Em geral, os crimes contra as relações de consumo são **crimes de perigo abstrato**, ou seja, a conduta do agente é capaz de colocar em risco o bem jurídico tutelado pelo tipo penal.

O **dolo de perigo** é considerado elemento subjetivo do ilícito. Existe, portanto, uma **presunção absoluta de perigo**. Isso significa que não é necessária a comprovação de que a conduta do agente efetivamente colocou em risco o bem jurídico tutelado.

Passaremos agora ao estudo dos tipos penais, um a um.

Art. 63. **Omitir** dizeres ou sinais ostensivos sobre a **nocividade** ou **periculosidade** de **produtos**, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a **periculosidade** do **serviço** a ser prestado.

§ 2º Se o crime é **culposo**:

Pena- Detenção de um a seis meses ou multa.



Os doutrinadores dizem que este tipo penal tem o condão de reforçar o que o CDC determina em seu art. 9º, pois ratifica a obrigação que o fornecedor tem de informar nos rótulos dos produtos e nas mensagens publicitárias acerca dos aspectos de nocividade e periculosidade do produto ou serviço. Vamos ver o que dizem os arts. 8º e 9º?

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão **riscos à saúde ou segurança dos consumidores**, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

[...]

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente **nocivos** ou **perigosos** à saúde ou segurança deverá **informar, de maneira ostensiva e adequada**, a respeito da sua **nocividade** ou **periculosidade**, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Além deste, o art. 31 do CDC também determina que a “oferta e apresentação dos produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa” acerca dos riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A **nocividade** e a **periculosidade** do produto ou serviço são **elementos normativos** do tipo penal, pois se o produto ou serviço não for nocivo ou perigoso, não pode haver crime.

A nocividade está relacionada à certeza de dano, enquanto a periculosidade diz respeito ao seu potencial.

No que diz respeito ao §1º, estendeu-se a abrangência da norma penal aos prestadores de serviços perigosos e ou nocivos à vida ou segurança dos consumidores.

O crime conta ainda com uma modalidade culposa, para a qual a pena será mais branda.

Por fim, o crime do art. 63 é **omissivo próprio** e, por isso, não é possível punir a tentativa. A consumação do crime se dá quando o produto é lançado no mercado sem os necessários dizeres ou quando há lançamento publicitário sem o alerta. Na hipótese do §1º o agente poderá alertar o consumidor até o momento da prestação do serviço, e por isso o crime só consuma quando a prestação do serviço se inicia.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a **nocividade** ou **periculosidade** de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incurrerá nas mesmas penas quem **deixar de retirar do mercado**, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos **nocivos** ou **perigosos**, na forma deste artigo.

A conduta tipificada pelo dispositivo é a **omissão de informações** sobre riscos conhecidos posteriormente à introdução no mercado do produto ou serviço. É o caso do comerciante que começa a vender a mercadoria e só então descobre que ela é nociva ou perigosa.



Perceba que o tipo penal trata tanto da comunicação às autoridades quanto da informação aos consumidores. A doutrina diverge sobre o assunto, mas para fins de prova é suficiente que você lembre que **se a comunicação é feita a um dos dois, não haverá crime**. A interpretação deixa o leitor um pouco desconfortável, mas o tipo penal utiliza a conjunção “e”, e, como estamos falando de uma norma incriminadora, não podemos dar interpretação mais rigorosa.

Esse tipo penal reforça o direito assegurado ao consumidor pelo art. 6º, I do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

*I - a proteção da **vida**, **saúde** e **segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados **perigosos** ou **nocivos**;*

Será ainda apenado por esse crime quem **deixar de retirar do mercado** os produtos **nocivos** ou **perigosos**, quando determinado pela autoridade competente, conforme o parágrafo único do dispositivo em estudo.

O tipo penal é **omissivo próprio**, e a conduta só será punida quando for **dolosa**. Quando à consumação, precisamos apenas considerar a necessidade de ter decorrido tempo suficiente para que o fornecedor informe o mercado e as autoridades acerca da nocividade ou periculosidade do produto descoberta após o seu lançamento.

Art. 65. **Executar serviço** de **alto grau de periculosidade**, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes **à lesão corporal e à morte**.

§ 2º A prática do disposto no **inciso XIV do art. 39** desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo.

Como regra geral, quem contraria determinação de autoridade competente incorre no crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal. O CDC, porém, prevê infração mais grave para o fornecedor que, ao desobedecer a determinação da autoridade, realiza serviço de alto grau de periculosidade.

Em decorrência da imprecisão da expressão “**alto grau de periculosidade**”, o crime em estudo é considerado norma penal em branco. Alguns doutrinadores trazem como exemplo o serviço prestado em brinquedos de parques de diversões de forma contrária à determinação das autoridades.

Trata-se de um delito de mera conduta, comissivo e doloso. É admissível a tentativa, pois trata-se de crime comissivo e plurissubsistente. Apesar dessa possibilidade, ao menos teórica, a caracterização da interrupção do serviço não é uma tarefa muito fácil.

O objeto jurídico tutelado é o direito do consumidor de ter sua vida, saúde e segurança protegidas. O sujeito ativo é qualquer prestador de serviço que contrariar determinação de autoridade competente na execução



do serviço perigoso. Os sujeitos passivos por sua vez são a coletividade, os consumidores difusamente considerados e o exposto diretamente ao serviço perigoso prestado.

Quanto ao §1º, peço licença para reproduzir as palavras de Eliana Passarelli: “Em síntese, o fornecedor que deixa de observar a determinação da autoridade competente acerca da execução de um serviço entendendo como de **alto grau de periculosidade**, e em decorrência vem a matar uma pessoa, **atenta contra dois objetos jurídicos diversos** (as relações de consumo e a vida humana), devendo ser punido pela violação de ambos”.

A Lei n. 13.245/2017 incluiu ainda o §2º, que enquadra no crime do art. 65 a prática prevista no inciso XIV do art. 39.

Art. 39. *É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

[...]

XIV - *permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.*

Art. 66. *Fazer **afirmação falsa ou enganosa**, ou **omitir informação relevante** sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:*

Pena - *Detenção de três meses a um ano e multa.*

§ 1º *Incorrerá nas mesmas penas quem **patrocinar a oferta**.*

§ 2º *Se o crime é culposos;*

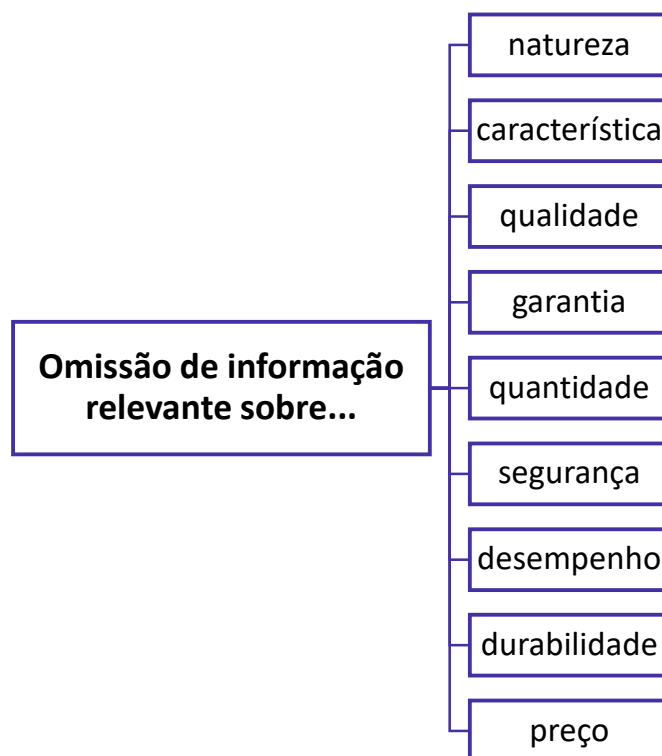
Pena - *Detenção de um a seis meses ou multa.*

Aqui, a finalidade do legislador foi de proteger o direito do consumidor à **informação clara e não contraditória**, assegurado pelo art. 30 e seguintes do CDC. Luc Bihl diz que “só um consumidor completamente informado pode contratar, em pleno conhecimento de causa, com os fornecedores e desempenhar o papel que deve ser o seu, o de parceiro econômico”.

A responsabilidade criminal aqui pode atingir inclusive o responsável pela entidade que veicula a informação, posto que o CDC, no seu art. 75, dispõe que quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes nele referidos, incide nas penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou oferta e prestação de serviços nas condições legalmente proibidas.

O crime conta com uma modalidade comissiva (fazer afirmação falsa ou enganosa) e outra omissiva (omitir informação relevante). Somente na modalidade comissiva é possível a tentativa.





Art. 67. Fazer ou promover **publicidade** que sabe ou deveria saber ser **enganosa ou abusiva**:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Numa primeira olhada, este tipo penal parece ser próprio dos profissionais que criam e produzem publicidade, além dos responsáveis por sua veiculação, mas muitos doutrinadores entendem que quem contrata os serviços desses profissionais, ou seja, o **fornecedor**, também pode ser sujeito ativo do crime.

Nesse sentido, as palavras de Antonio Herman Benjamin (grifos nossos):

*"O ato de publicidade tem três sujeitos: o **anunciante**, a **agência** e o **veículo**, este último também chamado de meio de suporte. O responsável principal, embora não exclusivo, é o anunciante, já que a aprovação final do anúncio é sua. O direito cria, em relação ao anunciante, uma obrigação de vigilância, cabendo-lhe controlar, antes de sua difusão, todo o conteúdo da publicidade, na medida em que é ele o melhor posicionado para fazê-lo."*

O crime conta ainda com uma modalidade de **dolo direto** (sabe) e uma de **dolo eventual** (deveria saber). Alguns autores enxergam nessa última possibilidade uma modalidade culposa, mas a Doutrina majoritária entende pela existência de dolo eventual, pois o crime culposos deve sempre ser previsto expressamente. A **tentativa** é admissível.

O próprio CDC, em seu art. 37, proíbe a **publicidade enganosa e abusiva** e faz as definições apropriadas.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.



§ 1º É **enganosa** qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É **abusiva**, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Alguns doutrinadores, ao analisar o crime do art. 67, fazem menção ao art. 27 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, do CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), que traz as regras que devem ser seguidas nas campanhas publicitárias, e cujo desrespeito pode configurar o crime que estamos estudando. O dispositivo é um pouco longo, mas a leitura vale a pena.

Artigo 27

O anúncio deve conter uma apresentação verdadeira do produto oferecido, conforme disposto nos artigos seguintes desta Seção, onde estão enumerados alguns aspectos que merecem especial atenção.

§ 1º - Descrições

No anúncio, todas as descrições, alegações e comparações que se relacionem com fatos ou dados objetivos devem ser comprobatórias, cabendo aos Anunciantes e Agências fornecer as comprovações, quando solicitadas.

§ 2º - Alegações

O anúncio não deverá conter informação de texto ou apresentação visual que direta ou indiretamente, por implicação, omissão, exagero ou ambiguidade, leve o Consumidor a engano quanto ao produto anunciado, quanto ao Anunciante ou seus concorrentes, nem tampouco quanto à:

- a. natureza do produto (natural ou artificial);*
- b. procedência (nacional ou estrangeira);*
- c. composição;*
- d. finalidade.*

§ 3º - Valor, Preço, Condições

O anúncio deverá ser claro quanto a:

- a. valor ou preço total a ser pago pelo produto, evitando comparações irrealistas ou exageradas com outros produtos ou outros preços: alegada a sua redução, o Anunciante deverá poder comprová-la mediante anúncio ou documento que evidencie o preço anterior;*
- b. entrada, prestações, peculiaridades do crédito, taxas ou despesas previstas nas operações a prazo;*
- c. condições de entrega, troca ou eventual reposição do produto;*
- d. condições e limitações da garantia oferecida.*

§ 4º - Uso da Palavra "Grátis"



- a. O uso da palavra "grátis" ou expressão de idêntico significado só será admitido no anúncio quando não houver realmente nenhum custo para o Consumidor com relação ao prometido gratuitamente;*
- b. nos casos que envolverem pagamento de qualquer quantia ou despesas postais, de frete ou de entrega ou, ainda, algum imposto, é indispensável que o Consumidor seja esclarecido.*

§ 5º - Uso de Expressões Vendedoras

O uso de expressões como "direto do fabricante", "preço de atacado", "sem entrada" e outras de igual teor não devem levar o consumidor a engano e só serão admitidas quando o Anunciante ou a Agência puderem comprovar a alegação.

§ 6º - Nomenclatura, Linguagem, "Clima"

a. O anúncio adotará o vernáculo gramaticalmente correto, limitando o uso de gíria e de palavras e expressões estrangeiras, salvo quando absolutamente necessárias para transmitir a informação ou o "clima" pretendido. Todavia, esta recomendação não invalida certos conceitos universalmente adotados na criação dos anúncios e campanhas. O primeiro deles é que a publicidade não se faz apenas com fatos e idéias, mas também com palavras e imagens; logo, as liberdades semânticas da criação publicitária são fundamentais. O segundo é que a publicidade, para se comunicar com o público, tem que fazer uso daquela linguagem que o poeta já qualificou como " Língua errada do povo / Língua certa do povo / Porque ele é que fala gostoso / O português no Brasil";

b. na publicidade veiculada pelo Rádio e pela Televisão, devem os Anunciantes, Agências e Veículos zelar pela boa pronúncia da língua portuguesa, evitando agravar os vícios de prosódia que tanto já estão contribuindo para desfigurar o legado que recebemos de nossos antepassados;

c. todo anúncio deve ser criado em função do contexto sociocultural brasileiro, limitando-se o mais possível a utilização ou transposição de contextos culturais estrangeiros;

d. o anúncio não utilizará o calão; e. nas descrições técnicas do produto, o anúncio adotará a nomenclatura oficial do setor respectivo e, sempre que possível, seguirá os preceitos e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 7º - Pesquisas e Estatísticas

a. o anúncio não se referirá a pesquisa ou estatística que não tenha fonte identificável e responsável;

b. o uso de dados parciais de pesquisa ou estatística não deve levar a conclusões distorcidas ou opostas àquelas a que se chegaria pelo exame do total da referência.

§ 8º - Informação Científica

O anúncio só utilizará informação científica pertinente e defensável, expressa de forma clara até para leigos.

§ 9º - Testemunhais

a. O anúncio abrigará apenas depoimentos personalizados e genuínos, ligados à experiência passada ou presente de quem presta o depoimento, ou daquele a quem o depoente personificar;

b. o testemunho utilizado deve ser sempre comprovável;



- c. quando se usam modelos sem personalização, permite-se o depoimento como "licença publicitária" que, em nenhuma hipótese, se procurará confundir com um testemunhal;
- d. o uso de modelos trajados com uniformes, fardas ou vestimentas características de uma profissão não deverá induzir o Consumidor a erro e será sempre limitado pelas normas éticas da profissão retratada;
- e. o uso de sócias depende de autorização da pessoa retratada ou imitada e não deverá induzir a confusão.

Para a punição do crime do art. 67 do CDC, é preciso que o agente saiba que a publicidade é falsa ou abusiva ou que deva saber disso. Tradicionalmente a doutrina penalista indica que a expressão "deve saber" indica dolo eventual. Na prática, porém, devemos entender que podem também ser punidos aqueles quem, diante da situação concreta, não tinham como deixar de perceber que a publicidade era falsa ou abusiva.

Por fim, podemos dizer que a infração penal do art. 67 é um crime formal, consumando-se no momento em que a publicidade é veiculada, independentemente de qualquer resultado. Além disso, trata-se de um crime de perigo abstrato, considerando que uma universalidade indeterminada de consumidores é exposta às práticas de desleais de anúncio de produtos e serviços.

Art. 68. Fazer ou promover **publicidade** que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma **prejudicial** ou **perigosa** a sua **saúde** ou **segurança**:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Este crime normalmente é chamado de **publicidade abusiva**. Como se trata de um delito que cuida diretamente da **vida** e **segurança** do consumidor, o legislador cominou uma pena que é duas vezes maior que a do crime anterior.

Neste delito, o legislador tratou de uma modalidade específica de publicidade abusiva: "aquela capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança". Podemos concluir, portanto, que só haverá crime quando a propaganda induzir o comportamento do consumidor de tal maneira que coloque em risco a sua saúde ou segurança.

Se esse risco não for observado, e houver publicidade abusiva ou enganosa, o crime praticado será o tipificado pelo art. 67. Ainda assim, a maior parte dos doutrinadores identifica aqui um crime de **perigo abstrato**. Por fim, o crime tem como elemento subjetivo o **dolo**, sendo possível a **tentativa**.

Art. 69. **Deixar de organizar dados** fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena- Detenção de um a seis meses ou multa.

É crime próprio, pois o sujeito ativo é só o **fornecedor**, uma vez que a ele se impõe o dever de arquivar os dados, nos termos do art. 36, parágrafo único, do CDC:

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.



Parágrafo único. O **fornecedor**, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os **dados fáticos, técnicos e científicos** que dão sustentação à mensagem.

Antes da veiculação da publicidade, o empresário deverá obter dados que embasem a sua campanha, sob pena de incorrer neste crime. Se a mensagem diz que 90% dos consumidores de determinado produto estão satisfeitos, essa informação deverá ser resultado de pesquisa tecnicamente apurada e adequadamente documentada.

O fornecedor deverá ainda manter esses dados arquivados para consulta de eventuais interessados (consumidores, órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público, Poder Judiciário e outras autoridades) por **pelo menos 3 anos contados da veiculação da campanha publicitária**.

Trata-se de crime **omissivo próprio**, caracterizado pelo núcleo do tipo “deixar”. Como elemento subjetivo do tipo, temos o **dolo**. A consumação ocorre quando a publicidade é veiculada. Se o agente não organiza os dados, mas a publicidade não chega a ser veiculada, o fato é atípico.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, **peça ou componentes de reposição usados**, sem autorização do consumidor:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Esse artigo protege expressamente o direito conferido pelo art. 21 do CDC:

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Se o consumidor procura empresa de assistência técnica de produto que se encontra em garantia e o empresário troca a peça com problemas por outra usada se a autorização do consumidor, responderá pelo crime do art. 70.

Por outro lado, se o consumidor for induzido a erro e pagar o preço de uma peça nova, estará configurado outro tipo penal, mais severo (fraude no comércio, tipificado pelo art. 175, II, do Código Penal). O mesmo ocorre se o empresário utiliza uma peça não original.

Trata-se de **crime de perigo presumido**, que não depende da efetiva ocorrência prejuízo ou dano. Esse posicionamento, entretanto, não é unânime na doutrina, pois autores importantes, como René Ariel Dotti e Paulo José da Costa Junior entendem como necessária a ocorrência, de fato, de dano ou prejuízo.

O elemento subjetivo é o dolo. A tentativa é, ao menos em tese, admissível. O sujeito ativo, mais uma vez, é o **fornecedor** de serviços.



Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de **ameaça, coação, constrangimento** físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Neste crime, para cobrar dívida, o agente utiliza meios imorais, causando constrangimento ao consumidor, expondo-o ao ridículo, tentando coagi-lo ou proferindo ofensas ou ameaças. O CDC trata do assunto em seu art. 42.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Em vez de utilizar esses meios ilícitos e vexatórios, a conduta correta a ser adotada pelo credor de dívida vencida é recorrer aos ofícios de protesto e/ou ao Poder Judiciário, que detém o monopólio da “violência legítima” do Estado, e pode apropriar-se dos bens do devedor para satisfazer o direito do credor. Outra alternativa são os cadastros de inadimplentes (os mais comuns são os famosos SPC e Serasa). Importante salientar que a inclusão do nome do devedor nesses cadastros não configura o crime do art. 71.

O elemento subjetivo é o dolo. A tentativa é admissível, exceto no caso de conduta que não pode ser fracionada (unissubsistente), como ocorre, por exemplo, na formulação de ameaça verbal.

Art. 72. **Impedir ou dificultar o acesso** do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena - Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Este crime normalmente é chamado de **perturbação do acesso aos arquivos de consumo**.

O tipo penal busca proteger os direitos já assegurados pelo art. 43 do CDC:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

O consumidor deve ter acesso às informações que sobre ele existam em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo, bem como sobre suas respectivas fontes. Quem impede ou dificulta esse acesso, portanto, incorre na conduta incriminada.



O sujeito ativo deste crime não é necessariamente o fornecedor, mas qualquer pessoa que tenha função relacionada à **administração de registros**. A proteção aqui recai sobre as relações de consumo e sobre o direito a informação por parte do consumidor.

Atualmente o crédito é muito relevante no mercado consumidor, principalmente considerando que as compras a prazo representam elevado percentual das transações comerciais. Dificuldades opostas ao consumidor, mantendo-o afastado das informações constantes dos cadastros podem dificultar a obtenção de crédito.

Neste caso, teremos apenas uma sanção, que será de detenção ou de multa. Este é mais um crime **doloso**, e a **tentativa** não é possível. Além disso, estamos diante de um crime de **mera conduta**, já que a sua configuração não depende da efetiva ocorrência de prejuízo à vítima.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena- Detenção de um a seis meses ou multa.

Esse artigo é uma forma de desdobramento do anterior. Cometerá o crime o fornecedor ou qualquer outra pessoa responsável (sujeito ativo) e que não corrigir imediatamente informação sobre consumidor (sujeito passivo) que conste em cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber não estar correto. Pune-se apenas com **uma sanção**, que pode ser de detenção ou multa.

Neste delito o legislador abarcou os parágrafos 3º, 4º, e 5º do referido artigo 43:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

[...]

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no **prazo de cinco dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

O §3º acima citado regula o que vem a ser a correção “imediata”, e prevê um prazo de **5 dias** para que ela seja feita. Assim, estará configurada a infração penal se o consumidor verificar a existência de informação errada no cadastro e solicitar a correção ou se, por qualquer outra razão, o responsável tiver ciência da inexatidão (ou se deveria saber disso em razão de algum fato concreto) e, mesmo assim, deixar de efetuar ou providenciar a correção.



O §4º confere caráter público a esses bancos de dado se aos serviços de proteção ao crédito e congêneres. Sendo assim há a possibilidade de o interessado impetrar *habeas data*. O §5º diz que quando ocorrer a prescrição no que diz respeito a dívida do consumidor, este não será mais obstado de qualquer transação econômica, por informações impeditivas a concessão de crédito. Ocorrendo a prescrição, a informação inscrita no SPC ou Serasa, por exemplo, torna-se ilegítima, e, se não for mudada, o responsável por ela incorrerá em crime.

O crime é **omissivo** puro. A **tentativa** é inadmissível. Admitem-se o **dolo direto** (conduta do que sabe) e o **eventual** (conduta do que deveria saber). Não há modalidade culposa.

Art. 74. *Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;*

Pena- Detenção de um a seis meses ou multa.

Neste tipo pune-se quem deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido, com indicação clara do conteúdo. Esse tipo penal protege os direitos conferidos pelo art. 50 do CDC:

Art. 50. *A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.*

Parágrafo único. *O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.*

O art. 26 do CDC estabelece a garantia por 30 dias, no caso de produtos ou serviços não duráveis, ou de 90 dias, caso sejam produtos ou serviços duráveis. Essa é a chamada **garantia legal**, para a qual não é necessária a entrega de termo de garantia. Por outro lado, é comum que o fornecedor ofereça uma garantia adicional, chamada de **garantia contratual**. É comum, por exemplo, que produtos eletrônicos tenham 1 ano de garantia, e que veículos tenham 1, 3 ou até 5 ou mais anos de garantia. Essa garantia deve ser sempre escrita e entregue ao consumidor no ato da compra, e daí o crime cometido por quem não entrega o termo, ou o entrega sem todas as informações necessárias.

Há doutrinadores que trazem ponderações no sentido de quem nem sempre é necessário que o fornecedor entregue o termo de garantia, pois nem todas as mercadorias comercializadas no varejo permitem, pela sua natureza, a emissão do termo.

O elemento subjetivo do ilícito é o **dolo**, e a **tentativa** é inadmissível, já que estamos diante de um **crime omissivo próprio**. A consumação se dá no momento em que o fornecedor deveria entregar a garantia devidamente preenchida e não o faz, não havendo exigência de qualquer prejuízo efetivo ao consumidor.

3. Circunstâncias agravantes

Art. 76. *São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:*



- I - serem cometidos em época de **grave crise econômica** ou por ocasião de **calamidade**;*
- II – ocasionarem **grave dano** individual ou coletivo;*
- III - **dissimular-se a natureza ilícita** do procedimento;*
- IV - quando cometidos:*
- a) por **servidor público**, ou por pessoa cuja **condição econômico-social** seja manifestamente superior à da vítima;*
- b) em detrimento de **operário** ou **rurícola**; de **menor de dezoito** ou **maior de sessenta** anos ou de pessoas portadoras de **deficiência** mental interditadas ou não;*
- V - serem praticados em operações que envolvam **alimentos**, **medicamentos** ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.*

As agravantes devem ser memorizadas por você. Perceba que algumas delas trazem cláusulas abertas, a exemplo de expressões como “grave crise econômica”, “calamidade” e “grave dano”.

Algumas dizem respeito ao cometimento dos crimes em alguns períodos, outras envolvem o sujeito ativo e o sujeito passivo, enquanto a última diz respeito ao objeto.

CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - AGRAVANTES	
PERÍODO OU <i>MODUS OPERANDI</i> DO ILÍCITO	Serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade
	Ocasionarem grave dano individual ou coletivo
	Dissimular-se a natureza ilícita do procedimento
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO	Quando cometidos: a) por servidor público , ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima; b) em detrimento de operário ou rurícola ; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não
OBJETO	Serem praticados em operações que envolvam alimentos , medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais

4. Pena de multa

Art. 77. A **pena pecuniária** prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60, §1º do Código Penal.



A sistemática da multa é explicitada pelo art. 77. Tomando como exemplo o crime do art. 69 do CDC, que tem pena cominada de detenção de um a seis meses ou multa, o juiz deverá fixar o número de dias-multa entre 30 e 180. A valor de cada dia-multa deverá ser fixado de acordo com a situação econômica do condenado, no mínimo de um trigésimo e no máximo de cinco vezes o salário mínimo. É permitido ainda ao juiz triplicar esse valor, se entender que o valor final da multa ainda é pequeno diante da situação econômica do réu, nos termos do art. 60, §1º do Código Penal.

5. Penas restritivas de direitos

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

I – a interdição temporária de direitos;

II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Quanto a este dispositivo, o que merece destaque é a possibilidade de imposição de penas alternativas, entre elas aquela prevista no inciso II: publicação de notícia sobre os fatos e a condenação. Essa publicação deve ser feita em órgãos de comunicação de elevada penetração, e deve ser custeada pelo condenado.

Por fim temos dois dispositivos que tratam de aspectos processuais, relacionados à fixação do valor da fiança e da intervenção de certas pessoas na condição de assistentes do Ministério Público.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes)



QUESTÕES COMENTADAS



1. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). É admitido o indulto, graça e anistia a agente que praticou crime de natureza hedionda.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de anistia, graça e indulto.

2. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). Os crimes de extorsão mediante sequestro e sequestro são equiparados ao hediondo.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

Extorsão mediante sequestro é crime hediondo, e não equiparado.



3. CNJ – Analista Judiciário – 2013 – Cespe. Recentemente, ocorreu a inclusão do crime de corrupção ativa no rol dos delitos hediondos, fato que, entre outros efeitos, tornou esse crime inafiançável e determinou que o início do cumprimento da pena ocorra em regime fechado.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

Atualmente tramita na Câmara um projeto de lei nesse sentido, mas hoje a corrupção não consta na lista da Lei dos Crimes Hediondos.

4. AL-MT – Procurador – 2013 – FGV. Avalie os tipos de crimes listados a seguir.

I. Extorsão mediante sequestro;

II. Estupro;

III. Qualquer homicídio, simples ou qualificado, desde que doloso;

IV. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

De acordo com a Lei n. 8.072/90, são considerados crimes hediondos:

a) I e II, somente.

b) I e III, somente.

c) I, II e IV, somente.

d) I, III e IV, somente.

e) II, III e IV, somente.

Comentários

Entre todos os crimes indicados, somente o crime de **homicídio simples** não é classificado como hediondo.

Item I: extorsão mediante sequestro é hediondo (**art. 1º, IV** da lei nº 8.072/1990)



Item II: Estupro é hediondo (**art. 1º, V** da lei nº 8.072/1990)

Item III: homicídio **qualificado** é hediondo (**art. 1º, I** da lei nº 8.072/1990)

Item IV: Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais tem natureza hediondo. (**art. 1º, VII-B** da lei nº 8.072/1990)

Gabarito: Letra C

5. TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC. São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei nº 8.072/1990, dentre outros,

- a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico.
- b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.
- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

Comentários

A única alternativa que corresponde à nossa lista é a letra A, não é mesmo? Cuidado para não confundir os crimes hediondos com os equiparados!

Gabarito: Letra A

6. PC-AC - Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE. No que concerne à Lei que trata dos crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações), assinale a alternativa correta.

- a) A progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário.
- b) O crime de homicídio qualificado previsto no Código Penal Militar é considerado hediondo.
- c) O fato de o crime ser considerado hediondo, por si só, não impede a concessão da liberdade provisória, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.
- d) O sistema adotado pela legislação brasileira para rotular uma conduta como hediondo é o sistema misto.



e) Dentre os crimes equiparados aos hediondos estão: tortura, tráfico ilícito de drogas e racismo.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Atualmente a progressão de regime é previsto na LEP e o percentual nesse caso é de 2/5 (40%).

A alternativa B está incorreta. O homicídio considerado hediondo é aquele praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Código Penal).

A alternativa C está correta. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 104.339/SP, declarou a inconstitucionalidade da expressão "e liberdade provisória", constante do art. 44, caput, da Lei n. 11.343/2006, afastando o óbice à concessão da liberdade provisória aos acusados da prática de crimes hediondos e equiparados, razão pela qual a decretação da prisão preventiva sempre deve ser fundamentada na presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal - CPP.

A alternativa D está incorreta. O sistema adotado no Brasil é o do etiquetamento ou rotulação, também chamado de sistema legal.

Sistema legal: etiquetamento ou rotulação (adotado);

Sistema judicial: juiz declara a hediondez diante do caso em concreto;

Sistema misto: parte de um rol legal que é flexível ao caso concreto;

A alternativa E está incorreta. O tráfico de entorpecentes, o terrorismo e a tortura são equiparados a crimes hediondos, mas não o racismo.

Gabarito: Letra C

7. DPE-RS - Analista Processual – 2017 – FCC. É correto afirmar que,

a) segundo entendimento hoje unânime nas duas turmas de competência criminal do Superior Tribunal de Justiça, o descumprimento de ordem judicial imposta sob o título de medida protetiva no âmbito da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não implica a prática das condutas típicas de desobediência dispostas nos artigos 330 ou 359 do Código Penal.

b) segundo entendimento hoje vigente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o tráfico de drogas cometido na vigência da Lei n.º 8.072/1990, em qualquer de suas versões, é crime assemelhado a hediondo.

c) para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a consumação do roubo reclama a posse pacífica e indisputada da coisa pelo agente.



d) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a aplicação do chamado princípio da insignificância penal para o crime de descaminho.

e) segundo a jurisprudência assentada no âmbito da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, não subsiste o crime de desacato tipificado no artigo 331 do Código Penal no ordenamento jurídico brasileiro, posto que incompatível com o direito de liberdade de expressão e crítica.

Comentários

A alternativa A está correta. Não há crime de desobediência quando a pessoa desatende a ordem e existe alguma lei prevendo uma sanção civil, administrativa ou processual penal para esse descumprimento, podendo haver também a sanção criminal. STJ. 5ª Turma. REsp 1.374.653-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 11/3/2014 (Info 538). STJ. 6ª Turma. RHC 41.970-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 7/8/2014 (Info 544).

A alternativa B está incorreta. O STF mudou seu posicionamento, e hoje o tráfico privilegiado (beneficiado pela minorante do §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006) não é mais considerado crime equiparado a hediondo.

A alternativa C está incorreta. C- Errada. Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível (dispensável) a posse mansa e pacífica ou desvigiada. Veja a seguinte decisão: STJ. 3ª Seção. REsp 1.499.050-RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 14/10/2015 (Informativo STJ 572).

A jurisprudência atual admite a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho quando o valor dos tributos elididos não ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00.

A alternativa E está incorreta. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime, previsto pelo art. 331 do Código Penal. (STJ. 3ª Seção. HC 379.269/MS, Rel. para acórdão Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 24/05/2017).

Gabarito: Letra A

8. PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE. A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.

a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.

b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.

c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.



d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo.

e) Aquele que tiver cometido o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no período entre 2011 e 2015 não responderá pela prática de crime hediondo.

Comentários

A alternativa A está correta. Realmente, embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça e indulto.

A alternativa B está incorreta. O homicídio qualificado é crime hediondo, mas não apenas ele. Também é hediondo, por exemplo, o homicídio simples praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

A alternativa C está incorreta. A lei não fala em milícia privada, mas apenas em homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

A alternativa D está incorreta. Na época da questão, o crime considerado hediondo é o latrocínio. Atualmente, com o Pacote Anticrime, o roubo é hediondo nas seguintes situações:

II - roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

A alternativa E está incorreta. Uma alternativa traiçoeira, que exige que você saiba quando houve alteração na Lei dos Crimes Hediondos. Na realidade a alternativa está incorreta porque a inclusão do favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual se deu em 2014, e não em 2015.

Gabarito: Letra A

9. DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC. Sobre os crimes em espécie, é correto afirmar:

a) Segundo posição do Supremo Tribunal Federal, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que cometidos antes da edição da Lei nº 12.015/2009, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples.

b) A escusa relativa prevista nas disposições gerais dos crimes contra o patrimônio extingue a punibilidade do sujeito ativo do crime.

c) A extorsão é crime formal e se consuma quando o sujeito ativo recebe a vantagem exigida.

d) A receptação na modalidade imprópria admite tentativa.



e) O art. 28 da Lei nº 10.826/2003 veda, em qualquer hipótese, ao menor de 25 anos, a aquisição de arma de fogo.

Comentários

A alternativa A está correta. Tanto o estupro quanto o atentado violento ao pudor já eram considerados crimes hediondos. A diferença é que, a partir da Lei n. 12.015/2009, os dois tipos penais foram reunidos em um só, sob o *nomen juris* de estupro.

A alternativa B está incorreta. As escusas absolutas extinguem a punibilidade (art. 181 do Código Penal). As escusas relativas apenas condicionam a ação penal (art. 182 do Código Penal).

A alternativa C está incorreta. A extorsão é crime formal, e por isso se consuma com o constrangimento da vítima. Não se exige, para fins de consumação, a obtenção da vantagem exigida, que é apenas a intenção do agente, e poderá ser considerada na dosimetria da pena.

A alternativa D está incorreta. Na modalidade impropria, a receptação não admite tentativa, já que se trata de crime formal, que se consuma quando o agente influencia o terceiro.

A alternativa E está incorreta. A vedação é a regra geral, mas há exceções, conforme redação do art. 28 do Estatuto do Desarmamento.

Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei.

Gabarito: Letra A

10. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. Os crimes hediondos são suscetíveis de:

- a) Fiança.
- b) Anistia.
- c) Indulto.
- d) Liberdade provisória.

Comentários

Depois de ter estudado a aula de hoje, você já sabe definitivamente que os crimes hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia e indulto, mas a liberdade provisória é admitida.

Gabarito: Letra D



11. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. NÃO é considerado hediondo ou equiparado o crime de:

- a) Latrocínio.
- b) Corrupção ativa.
- c) Estupro de vulnerável.
- d) Epidemia com resultado morte.

Comentários

No rol taxativo dos crimes hediondos que consta no art. 1º da Lei n. 8.072/1990 não consta o crime de corrupção ativa. Existe projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional nesse sentido, mas essa alteração na lei nunca chegou a ser feita.

Gabarito: Letra B

12. [VUNESP – ANALISTA DE PROMOTORIA – MPE/SP – 2015] A Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos)

- (A) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.
- (B) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).
- (C) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente.
- (D) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3º, CP).
- (E) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.

Comentários

A – Errada. Só são crimes hediondos os previstos nos incisos do artigo 1º (trata-se **de rol taxativo**), os quais estão todos tipificados no Código Penal. Não há outros delitos considerados hediondos em Legislação Penal Especial, vez que só são hediondos os crimes expressamente previstos na Lei 8.072/90, a título de exemplo,



a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo não são crimes hediondos, mas equiparados a estes. (Art. 1º).

B – Errada. **O artigo 2º, §1º da Lei 8.072/90 foi declarado inconstitucional pelo STF** (HC 111.840/ES) por violar o princípio da individualização da pena. Além do mais, o recolhimento à prisão após sentença condenatória em primeira instância é medida excepcional (artigo 283, caput, CPP), que deve ser fundamentada pelo juiz (Art. 2º, §1º e 3º).

C – Errada. Atualmente isso é tratado na LEP.

D – Errada. Na época da aplicação da questão, a única modalidade de roubo considerado crime hediondo é o latrocínio (art. 157, §3º, in fine, CP). (Art. 1º, II). Atualmente, com o Pacote Anticrime, são hediondas as seguintes modalidades de roubo:

II - roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

E – Certa. (Art. 2º, §4º).

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

(...)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, **terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.**

Gabarito: Letra E

13. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] Considere o seguinte caso hipotético. A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil “X”, irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem vítimas, ao abalroar o veículo do condutor “Y”. Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por “Y”, que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil “X”. Diante do exposto, é correto afirmar que o crime praticado por “Y”



- (A) não é considerado hediondo, pois a legislação contempla apenas o crime de homicídio doloso perpetrado contra o Militar do Estado.
- (B) é considerado hediondo, apenas por se tratar de uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, independentemente da condição da eventual vítima.
- (C) não é considerado hediondo, pois a legislação não contempla lesão corporal dolosa de natureza gravíssima como crime hediondo.
- (D) é considerado hediondo, pois o civil “X” foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.
- (E) somente seria considerado hediondo se o crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima fosse perpetrado contra o próprio Militar do Estado em razão de sua função.

Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, I-A, conforme colacionado abaixo:

*Art. 1º. São **considerados hediondos** os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:*

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, e , integrantes do sistema prisional e da **Força Nacional de Segurança Pública**, no exercício da função ou em decorrência dela, **ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

A – Errada.

B – Errada.

C – Errada.

D – Certa.

E – Errada.

Gabarito: Letra D

14. [VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar



- (A) instigação ao suicídio.
- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.

Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, IV, conforme colacionado abaixo:

*Art. 1º. São **considerados hediondos** os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:*

(...)

*IV - **extorsão mediante sequestro** e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);*

A – Errada.

B – Errada. A lesão corporal considerada como crime hediondo é a lesão corporal **gravíssima ou lesão corporal seguida de morte**.

C – Errada.

D – Certa.

E – Errada. É considerado crime hediondo o crime de estupro, o crime de estupro de vulnerável e ainda do crime de prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Gabarito: Letra D

15. Prova: CESPE - 2019 - Prefeitura de Boa Vista - RR - Procurador Municipal. José, de sessenta e nove anos de idade, fiscal de vigilância sanitária municipal, viúvo e único responsável pelos cuidados de seu filho, de onze anos de idade, foi denunciado à polícia por comerciantes que alegavam que o referido fiscal lhes solicitava dinheiro para que não fossem por ele autuados por infração à legislação sanitária. Durante investigação conduzida por autoridade policial em razão dessa denúncia, foi deferida judicialmente interceptação da comunicação telefônica de José. Nesse ato, evidenciou-se, em uma gravação, que José havia solicitado certa quantia



em dinheiro a um comerciante, Pedro, para não interditar seu estabelecimento comercial, e que José havia combinado encontrar-se com Pedro para realizarem essa transação financeira. Na interceptação, foram captadas, ainda, conversas em que José e outros quatro fiscais não identificados discutiam a forma de solicitar dinheiro a comerciantes, em troca de não autuá-los, e a repartição do dinheiro que seria obtido com isso. No dia combinado, Pedro encontrou-se com José, e, pouco antes de entregar-lhe o dinheiro que carregava consigo, policiais que haviam instalado escuta ambiental na sala do fiscal mediante autorização judicial prévia deram voz de prisão em flagrante a José, conduzindo-o, em seguida, à presença da autoridade policial. Em revista pessoal, foi constatado que José portava três cigarros de maconha. Questionado, o fiscal afirmou ter comprado os cigarros de um estrangeiro que trazia os entorpecentes de seu país para o Brasil e os revendia perto da residência de José. A autoridade policial deu andamento aos procedimentos, redigiu o relatório final do inquérito policial e o encaminhou à autoridade competente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A autoridade policial não poderá arbitrar fiança para a soltura de José, pois o crime de corrupção passiva é equiparado a crime hediondo.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

A lei de crimes hediondos adotou o critério LEGALISTA (desconsiderando o critério judicial ou misto) para a verificação da ocorrência de crimes dessa natureza.

O rol taxativo encontra-se no artigo 1º da Lei 8.072/90, no qual, não inclui corrupção passiva. Portanto, não há que se falar que a conduta de José é hedionda.

Outro ponto a se destacar na questão é sobre a viabilidade de a autoridade policial não poder estabelecer fiança ao caso concreto. Para verificar esta viabilidade temos que ter mente duas coisas: quais as possibilidades que o delegado possui para arbitrar a fiança? Qual é a pena aplicada ao crime analisado?

Código de Processo Penal

*Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja **pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos**.*

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.



Código Penal

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Destarte, de posse destas informações, podemos concluir que o Direito, de fato, proíbe a possibilidade da autoridade policial arbitrar fiança para funcionários públicos e seus correus, nos casos de corrupção passiva.

Observe que esta proibição nasce em decorrência do quantum da pena estabelecida e não porque, como foi anunciado, o crime era considerado hediondo, o que na verdade não o é.

16. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. A Lei nº 8.072/1990 dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. A respeito dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.

- (A) A pena imposta pelo cometimento de crime hediondo deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto, mediante decisão fundamentada do Juiz.
- (B) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, tentado ou consumado, também é considerado crime hediondo, contudo o de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, não.
- (C) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e fiança, porém são suscetíveis de indulto.
- (D) A epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, do Código Penal) é considerada crime hediondo.
- (E) Em caso de sentença condenatória de crime hediondo, o réu não poderá recorrer em liberdade.

Comentários

A- Errada. A letra da lei diz que o regime inicial dos CH será o fechado, contudo o STF decidiu que a pena imposta pode ser iniciada do fechado, no semiaberto e aberto.

Art 2º ... § 1 A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado."

B - Errada. Atualmente temos a figura da posse ou porte de arma de fogo de uso PROIBIDO (não mais restrito).

C- Errada. Crimes hediondos na lei 8072/90 são insuscetíveis de fiança.

"Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;



II - fiança."

D – Certo. O Art. 1º da lei dos Crimes Hediondos trás o rol desses crimes, dos quais os mais difíceis de guardar são:

"...VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1).

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais"

E – Errada. O réu pode sim recorrer em liberdade.

"Art 1º - § 3 Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade."

Gabarito: Letra D

17. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. De acordo com a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, assinale a alternativa correta.

- (A) É considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, exceto se cometido por um só agente.
- (B) Não é considerado hediondo o crime de epidemia com resultado morte.
- (C) Não é considerado hediondo o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
- (D) É considerado hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- (E) Não é considerado hediondo o crime de homicídio qualificado.

Comentários

A- Errada.

Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de **grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente**, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

B- Errado.



Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:

VII - **epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1).

C- Errado (na época da aplicação).

Atualmente seria considerado certa, uma vez que é hediondo apenas as armas de uso PROIBIDO.

D- Certo.

Art. 1º. VIII - **favorecimento da prostituição ou** de outra forma de **exploração sexual de criança ou adolescente** ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

E- Errado.

Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de **grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente**, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

Gabarito: Letra D

18. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES – Investigador. Nos termos do que dispõe a Lei nº 8.072/1990, o crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo é considerado hediondo.

Certo

Errado

Comentários

Na época da aplicação, a questão estava **errada**. Pois o roubo majorado pelo emprego de arma de fogo **NÃO** constava no rol dos crimes hediondos, só o latrocínio. Atualmente temos ele no rol:

II - roubo:

a) *circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima* (art. 157, § 2º, inciso V);

b) *circunstanciado pelo emprego de arma de fogo* (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) *qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte* (art. 157, § 3º);



19. Prova: UFPR - 2018 - COREN-PR – Advogado. São crimes hediondos nos termos da Lei nº 8.072, de 1990, EXCETO:

- (A) provocar aborto sem o consentimento da gestante.
- (B) entregar a consumo produto cosmético adquirido de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.
- (C) constranger pessoa maior de 18 (dezoito) anos a ter conjunção carnal mediante grave ameaça, sem resultar na morte da vítima.
- (D) atrair pessoa com 16 (dezesesseis) anos à prostituição.
- (E) portar arma de fogo de uso restrito ao uso pelas forças armadas.

Comentários

A- Errada. Esta conduta não consta no rol taxativo dos crimes hediondos da lei 8.072/90. Lembrar que o sistema adotado pelo Brasil foi o sistema legal, sendo assim, o juiz não pode classificar um crime como hediondo que não esteja no rol taxativo da lei supracitada.

B- Certa.

Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes...

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Os Cosméticos são sim, segundo o CP, produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. Segue:

Art. 273, §1º-A: Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

C- Certa.

Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes...

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1 e 2);

D- Certa.

Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes...

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º)

E- Certa (Na época da aplicação).



Atualmente é Hediondo apenas de USO PROIBIDO.

Gabarito: Letra A

20. Prova: CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal. Em cada item que se segue, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação a crime de tortura, crime hediondo, crime previdenciário e crime contra o idoso.

Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **certa**.

Aplicação dos arts. 1º, VIII e 2º, I e II, da Lei 8.072:

Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

21. Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público – Reaplicação. À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,

(A) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.

(B) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena.

(C) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.



- (D) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.
- (E) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto

Comentários

A- Errado.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados ou tentados**.

Ou seja, também se classificam como hediondos se forem TENTADOS.

B- Errado. Apesar dessa previsão na lei de crimes hediondos é inconstitucional a obrigação de iniciar a pena em regime fechado. Por quê? Seria uma violação ao princípio da individualização da pena.

C- ERRADO. Associação para o tráfico e o tráfico de drogas privilegiado NÃO SÃO EQUIPARADOS A HEDIONDOS

D- Errado. O art. 68, do Código Penal, diz que "A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento" O fato de ser hediondo não é condição suficiente para o juiz majorar acima da pena base.

E- Certo.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

Gabarito: Letra E

22. Prova: NUCEPE - 2018 - PC-PI - Delegado de Polícia Civil. Acerca dos Crimes hediondos, marque a alternativa CORRETA.

- (A) São considerados hediondos o Infanticídio e o Estupro.
- (B) A tentativa de homicídio simples ou de homicídio qualificado constituem-se crimes hediondos.
- (C) É possível a liberdade provisória aos autores de crimes hediondos e equiparados.
- (D) Dependendo da gravidade do crime, é cabível ao juiz classificar o crime como hediondo.



(E) Tratando-se de crime hediondo ou equiparado, o condenado por crime de tortura, em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

Comentários

A-Errada. Infanticídio NÃO é crime hediondo.

B- Errada. Homicídio Simples NÃO é crime hediondo. Todavia, homicídio na forma QUALIFICADA é crime hediondo. Obs: A tentativa não exclui a hediondez do crime.

C- Certa. O STF impede estabelecer regime prisional com base em caráter hediondo do crime, ou seja, mesmo que o crime praticado seja hediondo, deve-se levar em consideração o art. 33º do CP, conforme foi fixada a seguinte tese do STF, no ano de 2017, em caráter de repercussão geral: “É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal”.

D- Errada. O rol de crimes hediondos está previsto TAXATIVAMENTE EM LEI, NÃO tendo o juiz liberdade alguma, mediante a gravidade do crime, determiná-lo se é hediondo ou não, uma vez que, como já dito, a hediondez do crime é fixada expressamente por lei.

E- Errada. Primeiro, o crime de tortura NÃO é crime hediondo, mas apenas EQUIPARADO à crime hediondo. Segundo, não é pelo fato do crime ser hediondo que, obrigatoriamente, será fixado o regime fechado. Em casos de crimes hediondos pode haver a fixação inicial em outro regime (por exemplo: semiaberto). Obs: O art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90, foi tido pelo STF, como inconstitucional.

Gabarito: Letra C

23. Prova: CESPE - 2018 - EBSERH – Advogado. Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.

O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **certa**.

Existem três critérios que buscam definir os crimes hediondos.

- **Critério legal:** É aquele que a lei define como tal.



- **Critério judicial:** É o juiz no caso concreto que decide se o crime é ou não hediondo. A crítica que se faz nesse critério, diz-se respeito à insegurança jurídica que ele acarreta.
- **Critério misto:** A lei fornece parâmetros mínimos, mas é o juiz no caso concreto com base nesses parâmetros que vai decidir se o crime é hediondo.

Não é hediondo o delito que se mostre repugnante, asqueroso, sórdido, depravado, abjeto, horroroso, horrível, por sua gravidade objetiva, ou por seu modo ou meio de execução, ou pela finalidade que presidiu ou iluminou a ação criminosa, ou pela adoção de qualquer outro critério válido, mas sim aquele crime que, por um verdadeiro processo de colagem, foi rotulado como tal pelo legislador.

O Brasil adota o critério “legal” (criado pelo legislador) no tocante a definição do crime hediondo, previsto no art. 5º XVIII da CF/88.



24. Prova: VUNESP - 2018 - PC-BA - Investigador de Polícia. A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar

- (A) instigação ao suicídio.
- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.

Comentários

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).



VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de **exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

IX - **furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum** (art. 155, § 4º-A)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I - o crime de **genocídio**, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II - o crime de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III - o crime de **comércio ilegal de armas de fogo**, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - o crime de **tráfico internacional de arma de fogo**, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V - o crime de **organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado**.

Gabarito: Letra D

25. Prova: MPE-BA - 2018 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto – Anulada. Os crimes equiparados a hediondos dependem de mandamento constitucional, entretanto, a Constituição Federal autoriza que a lei ordinária defina e indique quais crimes serão considerados hediondos.

Certo

Errado

Comentários

Assertiva está **correta**.

Art. 5º da CF, XLIII - a lei **considerará** crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os **definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

26. Prova: MPE-MS - 2018 - MPE-MS - Promotor de Justiça Substituto. Tratando-se de crime hediondo ou equiparado (Lei n. 8.072/90), o condenado por crime de tortura (Lei n. 9.455/1997), em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.



Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

Tratando-se de crime hediondo ou equiparado (Lei n. 8.072/90), o condenado por crime de tortura (Lei n. 9.455/1997), **em qualquer modalidade**, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

O erro da questão está somente na parte grifada, nos termos do § 7º do art. 1º da Lei n 9.455/1997 (Lei de Tortura)..

Art. 1º, § 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, **salvo a hipótese do § 2º**, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 1º, § 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

O STF entende que "a hediondez ou a gravidade abstrata do delito não obriga, por si só, o regime prisional mais gravoso". Por isso editou a Súmula Vinculante 26.

Porém, quanto ao crime de Tortura, pelo princípio da especialidade, a 1ª Turma do STF adotou o seguinte entendimento:

"O condenado por crime de tortura iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do disposto no § 7º do art. 1º da Lei 9.455/1997 - Lei de Tortura. Com base nessa orientação, a Primeira Turma denegou pedido formulado em "habeas corpus", no qual se pretendia o reconhecimento de constrangimento ilegal consubstanciado na fixação, em sentença penal transitada em julgado, do cumprimento das penas impostas aos pacientes em regime inicialmente fechado. Alegavam os impetrantes a ocorrência de violação ao princípio da individualização da pena, uma vez que desrespeitados os artigos 33, § 3º, e 59 do CP. Apontavam a existência de similitude entre o disposto no artigo 1º, § 7º, da Lei de Tortura e o previsto no art. 2º, § 1º, da Lei de Crimes Hediondos, dispositivo legal que já teria sido declarado inconstitucional pelo STF no julgamento do HC 111.840/ES (DJ de 17.12.2013). Salientavam, por fim, afronta ao Enunciado 719 da Súmula do STF. O Ministro Marco Aurélio (relator) denegou a ordem. Considerou que, no caso, a dosimetria e o regime inicial de cumprimento das penas fixadas atenderiam aos ditames legais. Asseverou não caber articular com a Lei de Crimes Hediondos, pois a regência específica (Lei 9.455/1997) prevê expressamente que o condenado por crime de tortura iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, o que não se confundiria com a imposição de regime de cumprimento da pena integralmente fechado. Assinalou que o legislador ordinário, em consonância com a CF/1988, teria feito uma opção válida, ao prever que, considerada a gravidade do crime de tortura, a execução da pena, ainda que fixada no mínimo legal, deveria ser cumprida inicialmente em regime fechado, sem prejuízo de posterior progressão". (HC 123316/SE, rel. Min. Marco Aurélio, 9.6.2015 - Info. 789)

27. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil. Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo



- (A) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- (B) o estupro de vulnerável tentado.
- (C) a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- (D) o sequestro.
- (E) a extorsão simples.

Comentários

A- Errado. A previsão de crime hediondo é o favorecimento da exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável, conforme art. 1º, VIII, da Lei 8.072: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados: VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

B- Correto e, portanto, gabarito da questão. Aplicação do art. 1º, VI, da Lei 8.072: Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados: VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

C- Errado. Para ser considerado como hediondo necessário ser gravíssima e face às pessoas que o inciso determina. Aplicação do art. 1º, I-A, da Lei 8.072: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados: I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos e , integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

D- Errado. O rol é taxativo e não há previsão de sequestro na Lei 8.072.

E- Errado. O rol é taxativo e para ser considerado hediondo necessário se tratar de extorsão qualificada pela morte ou extorsão mediante sequestro e na forma qualificada, nos termos do art. 1º, V e IV, da Lei 8.072.

Gabarito: Letra B

28. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil. De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos,

- (A) o agente do crime de sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte está sujeito a prisão temporária, por ser tal crime considerado hediondo.
- (B) a prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.



(C) cumpridos os requisitos legais, será cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

(D) é cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.

(E) a liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

Comentários

A- Incorreta na época da aplicação da prova. O chamado sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte não é crime hediondo. Isso porque a Lei nº 11.923/2009 que acrescentou o §3º ao artigo 158 do Código Penal deixou de incluir mencionado dispositivo no rol taxativo de crimes hediondos da Lei nº 8.072/90. Atualmente, o pacote anticrime incluiu no rol de crimes hediondos:

II - roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

B- Incorreta. O critério adotado pelo legislador brasileiro para a identificação dos crimes hediondos foi o critério LEGAL OU ENUMERATIVO, assim, estando previsto o delito no rol do art. 1º da Lei 8.072/90 o crime é hediondo, independente da existência de consumação do delito.

C- Correta. O STF, em sede de controle difuso, afirmou a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade oriunda da prática de crime hediondo por pena restritiva de direitos. STF, HC 97256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 01/09/2010.

D- Incorreta. O critério adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro é o LEGAL ou ENUMERATIVO, de forma que não há discricionariedade do magistrado na capitulação do crime como hediondo, mas sim um dever de observância do rol taxativo disposto no art. 1º da Lei 8.072/90.

E- Incorreta. Segundo o STF a Constituição Federal não permite a prisão ex lege, ou seja, exclusivamente por força de lei, sendo assim é inconstitucional qualquer lei que vede, de forma abstrata e genérica, a liberdade para determinados crimes.

Gabarito: Letra C

29. TJDF - Juiz de Direito - 2016 - Cespe (adaptada).

A conduta consistente em empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor, configura crime contra as relações de consumo, sancionado com pena de detenção.

Comentários



Este crime está tipificado no art. 70, e a pena cominada é de detenção de 3 meses a 1 ano, e multa.

GABARITO: CERTO

30. TJDF – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

Constitui circunstância agravante, prevista no CDC, o fato de haver sido o crime praticado por preposto ou administrador de pessoa jurídica em estado falimentar.

Comentários

As circunstâncias agravantes estão previstas no art. 76 do CDC, mas esta não aparece entre elas. Vamos lembrar!?

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não;

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.

GABARITO: ERRADO

31. TJDF – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

A conduta consistente em deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo, a despeito de não se encontrar tipificada, de modo a configurar crime autônomo, pode ser considerada como circunstância legal agravante.

Comentários

Essa conduta é considerada crime autônomo sim, tipificada no art. 74.

GABARITO: ERRADO

32. DPE-PE – Defensor Público – 2015 – Cespe.

A situação econômica do réu ou do indiciado é critério que pode ser considerado para fixação do valor da fiança no caso de infração penal prevista no CDC.



Comentários

O parágrafo único do art. 79, que trata da fiança, possibilita sua redução até a metade do valor mínimo ou seu aumento até vinte vezes, a depender da situação econômica do réu.

GABARITO: CERTO

33. DPE-RS – Defensor Público – 2014 – FCC.

O instituto conhecido doutrinariamente como delação premiada NÃO está previsto

- a) na Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas).
- b) na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro).
- c) na Lei nº 8.137/90 (Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo).
- d) na Lei nº 8.078/90 (Proteção ao Consumidor).
- e) no art. 159 do Código Penal, que trata da extorsão mediante sequestro.

Comentários

Questão interessante, que exige que você sistematize conhecimentos a respeito de diversas leis penais e também do próprio Código Penal. Na aula de hoje não vimos nada sobre delação premiada no Código de Defesa do Consumidor, não é mesmo?

GABARITO: D

34. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP.

A respeito dos crimes contra as relações de consumo, assinale a alternativa correta.

- a) Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser reduzida até a metade do seu valor mínimo, ou aumentada pelo juiz até trinta vezes.
- b) No processo penal, o Procon poderá intervir, como assistente do Ministério Público, sendo-lhe, também, facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.
- c) A prática em época de crise econômica, a ocorrência de grave dano coletivo e a prática por pessoa cuja condição econômico-social seja igual à da vítima, são circunstâncias agravantes.
- d) Além das penas privativas de liberdade e de multa, pode ser imposta, apenas alternadamente, a publicação, em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque o aumento de pena pode dar-se em até 20 vezes (art. 79, parágrafo único). A alternativa C está incorreta porque a última das três circunstâncias trazidas não é agravante. A agravante neste caso estará presente quando a condição econômica do agente for manifestamente superior



à da vítima. A alternativa D está incorreta porque a publicação pode ser imposta alternativa ou cumulativamente com as outras penas previstas no art. 78.

GABARITO: B

35. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

A conduta de o fornecedor deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo acarreta, tão somente, responsabilidade civil e administrativa, não havendo previsão de sanção penal.

Comentários

A conduta de deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo é crime, tipificado pelo art. 74 do CDC, com pena cominada de detenção de 1 a 6 meses, ou multa.

GABARITO: ERRADO

36. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Todos os delitos contra as relações de consumo estão tipificados no CDC.

Comentários

Na realidade há crimes contra as relações de consumo tipificadas em outras leis. A principal delas é a Lei nº 8.137/1990.

GABARITO: ERRADO

37. PROCON-RJ – Advogado – 2012 – Ceperj.

No âmbito dos crimes que podem surgir nas relações de consumo, existe um sistema de penalizações. Além da pena privativa de liberdade, pode ser aplicada ao infrator a pena de:

- a) interdição temporária de direitos.
- b) perda de direitos políticos.
- c) extinção da nacionalidade.
- d) expulsão do território nacional.
- e) prestação de serviços ao consumidor.

Comentários

A interdição temporária de direitos é uma das penas previstas no art. 78 do CDC.

GABARITO: A



38. TJ-CE – Juiz – 2012 – Cespe.

A propósito das normas de direito penal e processual penal previstas no CDC, assinale a opção correta.

- a) O CDC prevê, expressamente, como crime a conduta de não entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo.
- b) Assim como ocorre no direito ambiental, é prevista, no direito do consumidor, a responsabilização criminal da pessoa jurídica cujos representantes legais ou empregados cometam fatos tipicamente previstos na legislação específica como crimes.
- c) O CDC não prevê infração penal na modalidade culposa, de modo que, no âmbito do direito do consumidor, o infrator somente responderá criminalmente se agir dolosamente.
- d) O sujeito passivo dos crimes contra as relações de consumo é o consumidor pessoa física, considerando-se atípico o crime cometido contra consumidor pessoa jurídica ou consumidor por equiparação, em face do princípio da vedação à responsabilidade objetiva.
- e) Constitui crime contra as relações de consumo fazer ou promover publicidade manifestamente fantasiosa.

Comentários

O crime da alternativa A é previsto pelo art. 74 do CDC.

A alternativa B está incorreta porque não há previsão de responsabilidade penal da pessoa jurídica no Direito do Consumidor.

A alternativa C está errada porque há previsão de crimes culposos no CDC.

A alternativa D está incorreta porque a definição de consumidor trazida pelo próprio CDC engloba também pessoas jurídicas.

A conduta típica do art. 67 do CDC é “fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva”. Em momento algum se menciona a publicidade fantasiosa.

GABARITO: A

39. DPE-SE – Defensor Público – 2012 – Cespe.

Constitui conduta tipificada no CDC como crime contra as relações de consumo

- a) falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo.
- b) empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, antisséptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária.
- c) exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.



d) fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.

e) fabricar, sem licença da autoridade competente, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação.

Comentários

Apenas a conduta mencionada na alternativa D é tipificada pelo CDC. As demais condutas são todas criminosas, mas são tipificadas pelo Código Penal: arts. 272, 274, 135-A e 278, respectivamente.

GABARITO: D

40. DPE-AC – Defensor Público – 2012 – Cespe.

A respeito das infrações penais, assinale a opção correta.

- a) O fornecedor que deixa de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade pratica crime contra as relações de consumo.
- b) O CDC, assim como o CP e as leis extravagantes, prevê circunstâncias agravantes e atenuantes para os crimes que tipifica.
- c) As condutas tipificadas no CDC constituem crime de dano, sendo imprescindível para a caracterização do delito a comprovação do efetivo dano ao consumidor.
- d) Os crimes contra as relações de consumo estão previstos no CDC de forma exclusiva e taxativa.
- e) O tipo penal consistente em fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza de produto ou serviço inadmita a forma culposa.

Comentários

A conduta tratada pela alternativa A é crime contra as relações de consumo, previsto pelo art. 69 do CDC.

Quanto à alternativa B, seu erro está em afirmar que o CDC prevê circunstâncias atenuantes e agravantes. Na realidade, há apenas agravantes.

Os crimes previstos pelo CDC são, em geral, de perigo. Por essa razão, não é necessário demonstrar a efetiva ocorrência de dano. A alternativa C, portanto, está errada.

A alternativa D está errada, pois há crimes contra as relações de consumo previstos em outras leis, e inclusive no próprio Código Penal.

A alternativa E está errada porque o tipo penal do art. 66 prevê uma modalidade culposa.

GABARITO: A

41. DPE-AC - Defensor Público – 2017 – CESPE.

70



No ano de 2014, Antônio, comerciante, cometeu crime previsto no CDC, tendo ocorrido a transação penal, prevista na Lei n.º 9.099/1995. Entretanto, em 2016, Antônio, ao vender, em seu estabelecimento comercial, um produto para uma pessoa de cinquenta e nove anos de idade, omitiu uma informação relevante a respeito da natureza, característica, qualidade ou segurança desse produto.

Nessa situação hipotética, de acordo com o CDC, Antônio responderá por crime

- a) cuja pena poderá ser agravada se o crime houver sido cometido contra servidor público.
- b) e poderá ser punido com detenção, desde que verificado que ele agiu dolosamente.
- c) e poderá ser punido com detenção, multa e(ou) prestação de serviços à comunidade.
- d) cuja pena poderá ser agravada em razão da idade do comprador.
- e) e, caso esteja em situação econômica adversa, poderá ser dispensado de pagamento de fiança.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 76, IV, "a", a pena poderá ser agravada se cometido por servidor público (e não contra ele).

A alternativa B está incorreta. A aplicação da pena de detenção não se restringe à conduta dolosa da infração, mas sim também à conduta culposa, conforme art. 66, §2º.

A alternativa D está incorreta. De fato, há previsão de agravante para os crimes cometidos em razão da idade do comprador (menor de 18 anos ou maior de 60), conforme art. 76, IV, 'b', CDC. Entretanto, na situação hipotética apresentada, o comprador tinha 59 anos, e por isso a agravante não pode ser aplicada.

GABARITO: C

42. PC-AC - Auxiliar de Necropsia – 2017 – IBADE

São circunstâncias agravantes dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor:

- a) quando cometidos em detrimento de gestantes
- b) serem cometido sem época de estabilidade econômica.
- c) serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.
- d) ocasionarem médio ou grave dano individual ou coletivo.
- e) quando cometidos em detrimento de maior de setenta anos.

Comentários

Para acertar a questão você precisa conhecer o conteúdo do art. 76 do CDC.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:



- I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;*
- II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;*
- III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;*
- IV - quando cometidos:*
 - a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;*
 - b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não;*
- V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.*

GABARITO: C

43. PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP.

Assinale a alternativa em que todos os crimes descritos da Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) possuem modalidade culposa.

- a) Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade / Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor.
- b) Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo / Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva.
- c) Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade / Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.
- d) Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros / Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.
- e) Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor / Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros.

Comentários

O Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/1990) contempla em seus artigos 63 a 74 doze condutas classificadas como infrações penais contra o consumidor.

Entre as condutas catalogadas, admite-se a forma culposa nos seguintes delitos:



- a) Art. 63, CDC: Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade. O crime admite os elementos subjetivos dolo ou culpa tanto em relação ao previsto em seu *caput*, quanto a conduta do seu §1º.
- b) Art. 66, CDC: Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.

Posto isto, as assertivas A, B, D e E são falsas.

Quanto ao item B, é válido ressaltar existir divergência doutrinária sobre o ilícito do art. 67, CDC (*"Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva"*) contemplar ou não a modalidade culposa em razão da expressão *"deveria saber"*. Não obstante as vozes contrárias, vem se compreendendo tratar de crime cujo único elemento subjetivo é o dolo, seja na modalidade direta aferido a partir da locução *"sabe"*, ou eventual da dicção *"deveria saber"* ser a publicidade enganosa ou abusiva. Nesse sentido é a lição de Damásio E. de Jesus.

GABARITO: C



LISTA DE QUESTÕES

1. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). É admitido o indulto, graça e anistia a agente que praticou crime de natureza hedionda.

Certo

Errado

2. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). Os crimes de extorsão mediante sequestro e sequestro são equiparados ao hediondo.

Certo

Errado

3. CNJ – Analista Judiciário – 2013 – Cespe. Recentemente, ocorreu a inclusão do crime de corrupção ativa no rol dos delitos hediondos, fato que, entre outros efeitos, tornou esse crime inafiançável e determinou que o início do cumprimento da pena ocorra em regime fechado.

Certo

Errado

4. AL-MT – Procurador – 2013 – FGV. Avalie os tipos de crimes listados a seguir.

I. Extorsão mediante sequestro;

II. Estupro;

III. Qualquer homicídio, simples ou qualificado, desde que doloso;

IV. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

De acordo com a Lei n. 8.072/90, são considerados crimes hediondos:

a) I e II, somente.

b) I e III, somente.

c) I, II e IV, somente.

d) I, III e IV, somente.



e) II, III e IV, somente.

5. TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC. São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei nº 8.072/1990, dentre outros,

- a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico.
- b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.
- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

6. PC-AC - Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE. No que concerne à Lei que trata dos crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações), assinale a alternativa correta.

- a) A progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário.
- b) O crime de homicídio qualificado previsto no Código Penal Militar é considerado hediondo.
- c) O fato de o crime ser considerado hediondo, por si só, não impede a concessão da liberdade provisória, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.
- d) O sistema adotado pela legislação brasileira para rotular uma conduta como hediondo é o sistema misto.
- e) Dentre os crimes equiparados aos hediondos estão: tortura, tráfico ilícito de drogas e racismo.

7. DPE-RS - Analista Processual – 2017 – FCC. É correto afirmar que,

- a) segundo entendimento hoje unânime nas duas turmas de competência criminal do Superior Tribunal de Justiça, o descumprimento de ordem judicial imposta sob o título de medida protetiva no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não implica a prática das condutas típicas de desobediência dispostas nos artigos 330 ou 359 do Código Penal.
- b) segundo entendimento hoje vigente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o tráfico de drogas cometido na vigência da Lei nº 8.072/1990, em qualquer de suas versões, é crime assemelhado a hediondo.
- c) para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a consumação do roubo reclama a posse pacífica e indisputada da coisa pelo agente.



d) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a aplicação do chamado princípio da insignificância penal para o crime de descaminho.

e) segundo a jurisprudência assentada no âmbito da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, não subsiste o crime de desacato tipificado no artigo 331 do Código Penal no ordenamento jurídico brasileiro, posto que incompatível com o direito de liberdade de expressão e crítica.

8. PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE. A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.

a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.

b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.

c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.

d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo.

e) Aquele que tiver cometido o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no período entre 2011 e 2015 não responderá pela prática de crime hediondo.

9. DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC. Sobre os crimes em espécie, é correto afirmar:

a) Segundo posição do Supremo Tribunal Federal, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que cometidos antes da edição da Lei nº 12.015/2009, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples.

b) A escusa relativa prevista nas disposições gerais dos crimes contra o patrimônio extingue a punibilidade do sujeito ativo do crime.

c) A extorsão é crime formal e se consuma quando o sujeito ativo recebe a vantagem exigida.

d) A receptação na modalidade imprópria admite tentativa.

e) O art. 28 da Lei nº 10.826/2003 veda, em qualquer hipótese, ao menor de 25 anos, a aquisição de arma de fogo.

10. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. Os crimes hediondos são suscetíveis de:

a) Fiança.



- b) Anistia.
- c) Indulto.
- d) Liberdade provisória.

11. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. NÃO é considerado hediondo ou equiparado o crime de:

- a) Latrocínio.
- b) Corrupção ativa.
- c) Estupro de vulnerável.
- d) Epidemia com resultado morte.

12. [VUNESP – ANALISTA DE PROMOTORIA – MPE/SP – 2015] A Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos)

- (A) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.
- (B) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).
- (C) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente.
- (D) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3, CP).
- (E) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.

13. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] Considere o seguinte caso hipotético. A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil “X”, irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem vítimas, ao abalroar o veículo do condutor “Y”. Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por “Y”, que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil “X”. Diante do exposto, é correto afirmar que o crime praticado por “Y”



- (A) não é considerado hediondo, pois a legislação contempla apenas o crime de homicídio doloso perpetrado contra o Militar do Estado.
- (B) é considerado hediondo, apenas por se tratar de uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, independentemente da condição da eventual vítima.
- (C) não é considerado hediondo, pois a legislação não contempla lesão corporal dolosa de natureza gravíssima como crime hediondo.
- (D) é considerado hediondo, pois o civil “X” foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.
- (E) somente seria considerado hediondo se o crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima fosse perpetrado contra o próprio Militar do Estado em razão de sua função.

14. [VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar

- (A) instigação ao suicídio.
- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.

15. Prova: CESPE - 2019 - Prefeitura de Boa Vista - RR - Procurador Municipal. José, de sessenta e nove anos de idade, fiscal de vigilância sanitária municipal, viúvo e único responsável pelos cuidados de seu filho, de onze anos de idade, foi denunciado à polícia por comerciantes que alegavam que o referido fiscal lhes solicitava dinheiro para que não fossem por ele autuados por infração à legislação sanitária. Durante investigação conduzida por autoridade policial em razão dessa denúncia, foi deferida judicialmente interceptação da comunicação telefônica de José. Nesse ato, evidenciou-se, em uma gravação, que José havia solicitado certa quantia em dinheiro a um comerciante, Pedro, para não interditar seu estabelecimento comercial, e que José havia combinado encontrar-se com Pedro para realizarem essa transação financeira. Na interceptação, foram captadas, ainda, conversas em que José e outros quatro fiscais não identificados discutiam a forma de solicitar dinheiro a comerciantes, em troca de não autuá-los, e a repartição do dinheiro que seria obtido com isso. No dia combinado, Pedro encontrou-se com José, e, pouco antes de entregar-lhe o dinheiro que carregava consigo, policiais que



havia instalado escuta ambiental na sala do fiscal mediante autorização judicial prévia deram voz de prisão em flagrante a José, conduzindo-o, em seguida, à presença da autoridade policial. Em revista pessoal, foi constatado que José portava três cigarros de maconha. Questionado, o fiscal afirmou ter comprado os cigarros de um estrangeiro que trazia os entorpecentes de seu país para o Brasil e os revendia perto da residência de José. A autoridade policial deu andamento aos procedimentos, redigiu o relatório final do inquérito policial e o encaminhou à autoridade competente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A autoridade policial não poderá arbitrar fiança para a soltura de José, pois o crime de corrupção passiva é equiparado a crime hediondo.

Certo

Errado

16. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. A Lei nº 8.072/1990 dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. A respeito dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.

- (A) A pena imposta pelo cometimento de crime hediondo deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto, mediante decisão fundamentada do Juiz.
- (B) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, tentado ou consumado, também é considerado crime hediondo, contudo o de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, não.
- (C) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e fiança, porém são suscetíveis de indulto.
- (D) A epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, do Código Penal) é considerada crime hediondo.
- (E) Em caso de sentença condenatória de crime hediondo, o réu não poderá recorrer em liberdade.

17. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. De acordo com a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, assinale a alternativa correta.

- (A) É considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, exceto se cometido por um só agente.
- (B) Não é considerado hediondo o crime de epidemia com resultado morte.



- (C) Não é considerado hediondo o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
- (D) É considerado hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- (E) Não é considerado hediondo o crime de homicídio qualificado.

18. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES – Investigador. Nos termos do que dispõe a Lei nº 8.072/1990, o crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo é considerado hediondo.

Certo

Errado

19. Prova: UFPR - 2018 - COREN-PR – Advogado. São crimes hediondos nos termos da Lei nº 8.072, de 1990, EXCETO:

- (A) provocar aborto sem o consentimento da gestante.
- (B) entregar a consumo produto cosmético adquirido de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.
- (C) constranger pessoa maior de 18 (dezoito) anos a ter conjunção carnal mediante grave ameaça, sem resultar na morte da vítima.
- (D) atrair pessoa com 16 (dezesesseis) anos à prostituição.
- (E) portar arma de fogo de uso restrito ao uso pelas forças armadas.

20. Prova: CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

Em cada item que se segue, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação a crime de tortura, crime hediondo, crime previdenciário e crime contra o idoso.

Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

Certo

Errado



21. Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público – Reaplicação. À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,

- (A) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.
- (B) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena.
- (C) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.
- (D) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.
- (E) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto

22. Prova: NUCEPE - 2018 - PC-PI - Delegado de Polícia Civil. Acerca dos Crimes hediondos, marque a alternativa CORRETA.

- (A) São considerados hediondos o Infanticídio e o Estupro.
- (B) A tentativa de homicídio simples ou de homicídio qualificado constituem-se crimes hediondos.
- (C) É possível a liberdade provisória aos autores de crimes hediondos e equiparados.
- (D) Dependendo da gravidade do crime, é cabível ao juiz classificar o crime como hediondo.
- (E) Tratando-se de crime hediondo ou equiparado, o condenado por crime de tortura, em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

23. Prova: CESPE - 2018 - EBSERH – Advogado. Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.

O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.

Certo

Errado

24. Prova: VUNESP - 2018 - PC-BA - Investigador de Polícia. A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar

- (A) instigação ao suicídio.



- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.

25. Prova: MPE-BA - 2018 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto – Anulada. Os crimes equiparados a hediondos dependem de mandamento constitucional, entretanto, a Constituição Federal autoriza que a lei ordinária defina e indique quais crimes serão considerados hediondos.

Certo

Errado

26. Prova: MPE-MS - 2018 - MPE-MS - Promotor de Justiça Substituto. Tratando-se de crime hediondo ou equiparado (Lei n. 8.072/90), o condenado por crime de tortura (Lei n. 9.455/1997), em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

Certo

Errado

27. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil. Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo

- (A) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- (B) o estupro de vulnerável tentado.
- (C) a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- (D) o sequestro.
- (E) a extorsão simples.

28. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil. De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos,

- (A) o agente do crime de sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte está sujeito a prisão temporária, por ser tal crime considerado hediondo.



- (B) a prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.
- (C) cumpridos os requisitos legais, será cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.
- (D) é cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.
- (E) a liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

29. TJDFT – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

A conduta consistente em empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor, configura crime contra as relações de consumo, sancionado com pena de detenção.

30. TJDFT – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

Constitui circunstância agravante, prevista no CDC, o fato de haver sido o crime praticado por preposto ou administrador de pessoa jurídica em estado falimentar.

31. TJDFT – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

A conduta consistente em deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo, a despeito de não se encontrar tipificada, de modo a configurar crime autônomo, pode ser considerada como circunstância legal agravante.

32. DPE-PE – Defensor Público – 2015 – Cespe.

A situação econômica do réu ou do indiciado é critério que pode ser considerado para fixação do valor da fiança no caso de infração penal prevista no CDC.

33. DPE-RS – Defensor Público – 2014 – FCC.

O instituto conhecido doutrinariamente como delação premiada NÃO está previsto

- a) na Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas).
- b) na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro).
- c) na Lei nº 8.137/90 (Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo).
- d) na Lei nº 8.078/90 (Proteção ao Consumidor).
- e) no art. 159 do Código Penal, que trata da extorsão mediante sequestro.

34. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP.

A respeito dos crimes contra as relações de consumo, assinale a alternativa correta.

- a) Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser reduzida até a metade do seu valor mínimo, ou aumentada pelo juiz até trinta vezes.



- b) No processo penal, o Procon poderá intervir, como assistente do Ministério Público, sendo-lhe, também, facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.
- c) A prática em época de crise econômica, a ocorrência de grave dano coletivo e a prática por pessoa cuja condição econômico-social seja igual à da vítima, são circunstâncias agravantes.
- d) Além das penas privativas de liberdade e de multa, pode ser imposta, apenas alternadamente, a publicação, em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação.

35. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

A conduta de o fornecedor deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo acarreta, tão somente, responsabilidade civil e administrativa, não havendo previsão de sanção penal.

36. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada).

Todos os delitos contra as relações de consumo estão tipificados no CDC.

37. PROCON-RJ – Advogado – 2012 – Ceperj.

No âmbito dos crimes que podem surgir nas relações de consumo, existe um sistema de penalizações. Além da pena privativa de liberdade, pode ser aplicada ao infrator a pena de:

- a) interdição temporária de direitos.
- b) perda de direitos políticos.
- c) extinção da nacionalidade.
- d) expulsão do território nacional.
- e) prestação de serviços ao consumidor.

38. TJ-CE – Juiz – 2012 – Cespe.

A propósito das normas de direito penal e processual penal previstas no CDC, assinale a opção correta.

- a) O CDC prevê, expressamente, como crime a conduta de não entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo.
- b) Assim como ocorre no direito ambiental, é prevista, no direito do consumidor, a responsabilização criminal da pessoa jurídica cujos representantes legais ou empregados cometam fatos tipicamente previstos na legislação específica como crimes.
- c) O CDC não prevê infração penal na modalidade culposa, de modo que, no âmbito do direito do consumidor, o infrator somente responderá criminalmente se agir dolosamente.
- d) O sujeito passivo dos crimes contra as relações de consumo é o consumidor pessoa física, considerando-se atípico o crime cometido contra consumidor pessoa jurídica ou consumidor por equiparação, em face do princípio da vedação à responsabilidade objetiva.
- e) Constitui crime contra as relações de consumo fazer ou promover publicidade manifestamente fantasiosa.

39. DPE-SE – Defensor Público – 2012 – Cespe.



Constitui conduta tipificada no CDC como crime contra as relações de consumo

- a) falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo.
- b) empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, antisséptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária.
- c) exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.
- d) fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.
- e) fabricar, sem licença da autoridade competente, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação.

40. DPE-AC – Defensor Público – 2012 – Cespe.

A respeito das infrações penais, assinale a opção correta.

- a) O fornecedor que deixa de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade pratica crime contra as relações de consumo.
- b) O CDC, assim como o CP e as leis extravagantes, prevê circunstâncias agravantes e atenuantes para os crimes que tipifica.
- c) As condutas tipificadas no CDC constituem crime de dano, sendo imprescindível para a caracterização do delito a comprovação do efetivo dano ao consumidor.
- d) Os crimes contra as relações de consumo estão previstos no CDC de forma exclusiva e taxativa.
- e) O tipo penal consistente em fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza de produto ou serviço inadmite a forma culposa.

41. DPE-AC - Defensor Público – 2017 – CESPE.

No ano de 2014, Antônio, comerciante, cometeu crime previsto no CDC, tendo ocorrido a transação penal, prevista na Lei n.º 9.099/1995. Entretanto, em 2016, Antônio, ao vender, em seu estabelecimento comercial, um produto para uma pessoa de cinquenta e nove anos de idade, omitiu uma informação relevante a respeito da natureza, característica, qualidade ou segurança desse produto.

Nessa situação hipotética, de acordo com o CDC, Antônio responderá por crime

- a) cuja pena poderá ser agravada se o crime houver sido cometido contra servidor público.
- b) e poderá ser punido com detenção, desde que verificado que ele agiu dolosamente.
- c) e poderá ser punido com detenção, multa e(ou) prestação de serviços à comunidade.
- d) cuja pena poderá ser agravada em razão da idade do comprador.
- e) e, caso esteja em situação econômica adversa, poderá ser dispensado de pagamento de fiança.



42. PC-AC - Auxiliar de Necropsia – 2017 – IBADE

São circunstâncias agravantes dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor:

- a) quando cometidos em detrimento de gestantes
- b) serem cometido sem época de estabilidade econômica.
- c) serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.
- d) ocasionarem médio ou grave dano individual ou coletivo.
- e) quando cometidos em detrimento de maior de setenta anos.

43. PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP.

Assinale a alternativa em que todos os crimes descritos da Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) possuem modalidade culposa.

- a) Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade / Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor.
- b) Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo / Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva.
- c) Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade / Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.
- d) Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros / Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.
- e) Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor / Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros.



GABARITO

GABARITO



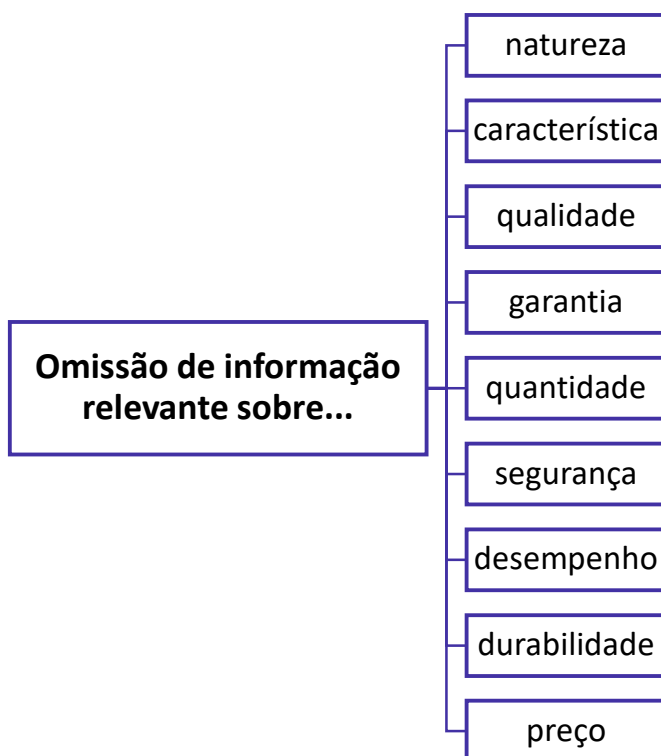
- | | |
|------------|------------|
| 1. ERRADO | 25. CERTO |
| 2. ERRADO | 26. ERRADO |
| 3. ERRADO | 27. B |
| 4. C | 28. C |
| 5. A | 29. CERTO |
| 6. C | 30. ERRADO |
| 7. A | 31. ERRADO |
| 8. A | 32. CERTO |
| 9. A | 33. D |
| 10. D | 34. B |
| 11. B | 35. ERRADO |
| 12. E | 36. ERRADO |
| 13. D | 37. A |
| 14. D | 38. A |
| 15. ERRADO | 39. D |
| 16. D | 40. A |
| 17. D | 41. C |
| 18. ERRADO | 42. C |
| 19. A | 43. C |
| 20. CERTO | |
| 21. E | |
| 22. C | |
| 23. CERTO | |
| 24. D | |

RESUMO

DIREITO DO CONSUMIDOR – DEFINIÇÕES BÁSICAS



Relação de consumo	É a que se estabelece entre fornecedor e consumidor, tendo como objeto produtos e serviços.
Consumidor	É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art. 2º do CDC). Equipara-se também a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (art. 2º, parágrafo único).
Fornecedor	É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º).
Produto	Qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, §1º).
Serviço	Qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de créditos e securitária, salvo as decorrentes de relações de caráter trabalhista (art. 3º, §2º).



CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - AGRAVANTES



PERÍODO OU MODUS OPERANDI DO ILÍCITO	Serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade
	Ocasionalmente grave dano individual ou coletivo
	Dissimular-se a natureza ilícita do procedimento
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO	Quando cometidos: a) por servidor público , ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima; b) em detrimento de operário ou rurícola ; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não
OBJETO	Serem praticados em operações que envolvam alimentos , medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais

CRIMES HEDIONDOS	CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS
Homicídio por grupo de extermínio, e homicídio qualificado	Tortura
Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte , quando praticadas contra autoridade ou agente das Forças Armadas e polícias.	
Roubo com restrição de liberdade da vítima, com uso de arma de fogo comum ou de uso proibido ou restrito, além do resultado lesão corporal grave ou morte	
Extorsão qualificada pela restrição de liberdade, lesão corporal grave ou morte	
Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada	Tráfico de Drogas
Estupro simples e de vulnerável	
Epidemia com resultado morte	
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	Terrorismo
Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável .	
Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum	



Genocídio	
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido	
Comércio ilegal de armas de fogo	
Tráfico internacional de arma de fogo	
Organização criminosa , quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado	

O STF não reconhece mais o caráter hediondo do tráfico de drogas privilegiado.

DELAÇÃO PREMIADA NOS CRIMES HEDIONDOS

TRAIÇÃO BENÉFICA

- Apenas quando houver **associação criminosa** formada especificamente para a prática de crimes hediondos ou equiparados a hediondos;
- O **participante ou associado** da associação criminosa ou bando precisa denunciá-la às autoridades, possibilitando seu **desmantelamento**;
- A pena será reduzida de **um a dois terços**.

JURISPRUDÊNCIA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. TENTATIVA. CRIMENÃO ELENcado COMO HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO.

1. O homicídio qualificado-privilegiado não figura no rol dos crimes hediondos. Precedentes do STJ.



2. Afastada a incidência da Lei n.º 8.072/90, o regime prisional deve ser fixado nos termos do disposto no art. 33, § 3º, c.c. o art. 59, ambos do Código Penal.

3. In casu, a pena aplicada ao réu foi de seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão, e as instâncias ordinárias consideraram as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu. Logo, deve ser estabelecido o regime prisional intermediário, consoante dispõe a alínea b, do § 2º, do art. 33 do Código Penal.

4. Ordem concedida para, afastada a hediondez do crime em tela, fixar o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena infligida ao ora Paciente, garantindo-se-lhe a progressão, nas condições estabelecidas em lei, a serem oportunamente aferidas pelo Juízo das Execuções Penais.

HC 41579-SP. Rel. Min. Laurita Vaz. 5ª Turma. j. 19.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 378.

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/07. PENA INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CP, ART. 33, §3º, C/C O ART. 59). POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, NO CASO EM EXAME, DO REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA.

[...]

Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que “[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”. Declaração incidental de inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado.

HC 111840-ES, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 16.12.2013, p. 17.12.2013.

SÚMULA VINCULANTE 26 DO STF

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.